



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação

Av. Prudente de Moraes, 885, - - Bairro Zona Armazém, Maringá/PR

CEP 87020-121, Telefone: (44) 3218-3411 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 01.08.00100181/2025.91

Interessados:

LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - FILIAL

Unidade Protocolizadora:

Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação

Tipo do Processo:

Licitação: Aditivo em Contrato Licitatório

Assunto/Especificação:

Aditivo ao Contrato nº 804/2024 - Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bucheb Silia Gimenes, Gerente de Auditoria, Controle e Avaliação**, em 07/07/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6438786** e o código CRC **1E4E5577**.

Referência: Processo nº 01.08.00100181/2025.91

SEI nº 6438786



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação

Av. Prudente de Moraes, 885, - - Bairro Zona Armazém, Maringá/PR,
CEP 87020-121 Telefone: (44) 3218-3411 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00100181/2025.91

Considerando a Cláusula 10º do Contrato nº 804/2024 (6446011) firmado entre a Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil (Hospital da Criança de Maringá) e a Prefeitura de Maringá que versa que valores previstos no contrato poderão ser alterados, de acordo com a média histórica de procedimentos anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do contrato sofrer variações de acordo com o Art. 30 da Portaria GM/MS 3.410/2013, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, para mais ou para menos, e considerando que o contrato tem validade até o dia 15/09/2025, sendo necessário a instrução de processo para manutenção do contrato, solicito que seja realizada a tabulação de média histórica para instrução do processo nos moldes aqui expostos.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bucheb Silia Gimenes, Gerente de Auditoria, Controle e Avaliação**, em 07/07/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6445989** e o código CRC **841694E3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410, Telefone: (44) 3221-7102 - www2.maringa.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 804/2024

Processo nº 01.08.00123871/2024.82

São partes integrantes neste instrumento de contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 701, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Governo **HÉRCULES MAIA KOTSIFAS** e a Secretária Municipal de Saúde **LEIDYANI KARINA RISSARDO**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. do outro lado, a Associação Privada **LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.170.723/0009-63, CNES nº 2962403, estabelecida na Avenida Sônia Guerra Nogaroli, nº 662, no Centro Cívico, em Maringá/PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente **BRAULIO XAVIER DA SILVA PEREIRA NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 577.518.545-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ata de Reunião Ordinária do Conselho da Administração, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo nº 01.08.00123871/2024.82 – Inexigibilidade de Licitação nº 223/2024**, que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelas condições e cláusulas que estipulam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto integrar a CONTRATADA no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, aos valores e condições da tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONTRATADA está inserida, conforme Documento Descritivo e demais documentos e Anexos que integram o **Processo nº 01.08.00123871/2024.82 – Inexigibilidade de Licitação nº 223/2024**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores SUS, onde a prescrição de exames, materiais, órteses e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;

VI - estabelecimento de quotas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;

VII - adotar a Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória da Portaria nº 204 de 17 de fevereiro de 2016 da Secretaria de Vigilância em Saúde que inclui doenças na relação nacional de notificação compulsória, define doenças de notificação imediata, relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional e normas para notificação de casos;

VIII - a eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo rever as condições e até mesmo rescindi-los, se entender conveniente;

IX - a mudança de diretor técnico/responsável técnico deverá ser comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos os casos deverão ser procedidas as alterações cadastrais junto aos órgãos responsáveis;

X - notificar ao CONTRATANTE, de eventual alteração no Contrato Social ou de seu controle acionário e de mudança de diretoria, contrato ou estatuto, enviando num prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de alteração, cópia da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Primeiro: As alterações cadastrais que impliquem em mudanças na programação físico orçamentária serão autorizadas previamente pelo Município.

Parágrafo Segundo: Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários SUS em consonância com o Documento Descritivo e obedecerá ao fluxo estabelecido.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS**

3.1. São encargos comuns das partes:

I - elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

II - elaboração do Documento Descritivo;

III - educação permanente de recursos humanos;

IV - aprimoramento da atenção à saúde;

V - os licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a.1) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

a.2) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4) “**prática coercitiva**”: prejudicar, causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

a.5) “**prática obstrutiva**”: deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital (corruptiva, fraudulenta, colusiva e coercitiva); ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria;

VI - rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

VII - declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

VIII - na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

IX - o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo organismo financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. São encargos das partes:

I - DA CONTRATADA:

a) cumprir todas as metas e condições especificadas no documento descritivo tendo como referência a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como a Portaria nº 3.410 GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar;

b) os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA. Consideram-se profissionais da CONTRATADA: o membro do seu corpo técnico e de profissionais, o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA, o profissional autônomo, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;

c) é de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

d) não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

e) atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

f) afixar em local visível, a condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos usuários SUS;

g) justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas

quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

h) esperar a decisão dos usuários SUS e de seus representantes legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

i) efetuar a guarda das guias/laudos autorizados, bem como manter prontuário atualizado dos usuários SUS;

j) garantir a confiabilidade dos dados e informações dos usuários SUS: Alimentar regularmente o sistema de informação utilizado com todas as informações referentes aos procedimentos, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros, bem como zelar pelo correto preenchimento de formulários e documentos oficiais necessários à complementação da assistência ao usuário, tais como encaminhamentos às especialidades, APAC's (Autorização para Procedimentos de Alto Custo), TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e Referência/Contra Referência;

k) responsabilizar-se por indenizações por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a contratada o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

l) é vedada a cobrança por qualquer serviço prestado, pelos profissionais aos usuários SUS ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

m) não poderá exercer a atividade, como recurso humano do credenciado, a pessoa física que se enquadrar nas vedações do §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos; constatadas, eventualmente, estas situações, o credenciado terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

n) participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

o) o atendimento deverá ser ininterrupto durante o ano. Independentemente de período de férias, quebra ou manutenção de equipamentos, a CONTRATADA deverá possuir um Plano/Sistema de Contingências para manter o atendimento, sem prejuízo ao serviço contratado;

p) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização;

q) a estrutura da Unidade de Internação, inicialmente, contará com 30 (trinta) leitos clínicos, com 2 (dois) destes disponibilizados para a Saúde Mental, 7 (sete) cirúrgicos disponibilizados para o SUS e destinados a atender os pacientes oriundos do Pronto Atendimento e pacientes internados para cirurgias eletivas, encaminhadas pela Central de Regulação;

r) o Hospital propiciará atendimento ao SUS, na proporção de 60% (sessenta por cento), sendo este percentual rateado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para uso exclusivo de Maringá e 50% (cinquenta por cento) para os demais municípios do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE se reserva o direito de promover ação de regresso em face da CONTRATADA para reaver qualquer valor despendido, em caso de condenação judicial ou administrativa que resulte de atos, omissões ou negligências da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução do presente contrato, nos termos do §6º do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 934 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: O município designará o(s) servidor(es) responsável (eis) para exercer(em) a fiscalização e o acompanhamento do contrato e de seus aditivos, nos termos disciplinados nos Artigos 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto Municipal de Maringá nº 2.259/2023, através de portaria específica.

II - DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

a) transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA, conforme cláusula sexta deste termo;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e,

d) analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas pactuadas, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

Parágrafo Único: O município designará o(s) servidor(es) responsável(eis) para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do contrato e de seus aditivos, nos termos disciplinados nos Artigos 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 7º do Decreto Municipal de Maringá nº 2.259/2023, através de portaria específica.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

5.1. O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo MUNICÍPIO e pela CONTRATADA, que deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objeto deste contrato;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III - definição das metas físicas da CONTRATADA, atendimentos ambulatoriais e fluxos de referência e contra referências pactuadas;
- IV - definição das metas de qualidade;
- V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão, em especial aquelas referentes:
 - a) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo CONTRATANTE;
 - b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - d) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.

Parágrafo Único: O Documento Descritivo terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O valor total anual máximo estimado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 36.870.255,60 (trinta e seis milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, que serão pagos de acordo com a produção apresentada e aprovada pelo Ministério da Saúde, conforme descrito na tabela abaixo:

Programação Orçamentária:				
PRÉ-FIXADO	META 1º MÊS	META 2º MÊS	META 3º MÊS	META 4º MÊS
Incentivo Estadual	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
Incentivo Municipal	R\$ 1.405.648,67	R\$ 1.284.522,31	R\$ 1.171.070,79	R\$ 1.000.000,00
Subtotal 1	R\$ 2.905.648,67	R\$ 2.784.522,31	R\$ 2.671.070,79	R\$ 2.500.000,00
Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 20.448,43	R\$ 33.980,34	R\$ 47.541,84	R\$ 68.777,50
Média Complexidade Hospitalar	R\$ 143.030,60	R\$ 250.625,05	R\$ 350.515,07	R\$ 500.350,20
Subtotal 2	R\$ 163.479,03	R\$ 284.605,39	R\$ 398.056,91	R\$ 569.127,70
TOTAL PRÉ FIXADO (Subtotal 1 + Subtotal 2)	R\$ 3.069.127,70	R\$ 3.069.127,70	R\$ 3.069.127,70	R\$ 3.069.127,70
PÓS-FIXADO	Meta (R\$)	Meta (R\$)	Meta (R\$)	Meta (R\$)
FAEC – cirurgias eletivas prioritárias	R\$ 3.393,60	R\$ 3.393,60	R\$ 3.393,60	R\$ 3.393,60
Subtotal 2 FAEC	R\$ 3.393,60	R\$ 3.393,60	R\$ 3.393,60	R\$ 3.393,60

PRÉ-FIXADO	META 1º MÊS	META 2º MÊS	META 3º MÊS	META 4º MÊS
ESTIMATIVA DO CONTRATO	R\$ 3.072.521,30	R\$ 3.072.521,30	R\$ 3.072.521,30	R\$ 3.072.521,30

*** Pagamento após avaliação, conforme produção**

I - O valor do componente pré-fixado mensal importa em R\$ 3.069.127,70 (três milhões, sessenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e setenta centavos), a ser transferida ao Hospital em parcelas fixas duodecimais conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo de Saúde do Município:

Parágrafo Primeiro: Progressivamente, no primeiro mês de atividade 70% (setenta por cento), no segundo mês de atividade 50% (cinquenta por cento), no terceiro mês de atividade 30% (trinta por cento), e a partir do quarto mês de atividade 10% (dez por cento) do valor pré-fixado conforme inciso II desta cláusula, e serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas qualitativas pactuadas no Documento Descritivo.

Parágrafo Segundo: Progressivamente, no primeiro mês de atividade 30% (trinta por cento), no segundo mês de atividade 50% (cinquenta por cento), no terceiro mês de atividade 70% (setenta por cento), e a partir do quarto mês de atividade em diante 90% (noventa por cento) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, e serão repassados mensalmente ao estabelecimento Hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

a) cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

b) cumprimento de 81% a 94,9% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo;

c) cumprimento de 70% a 80,9% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo;

d) produção abaixo de 69,9%, o repasse será correspondente ao percentual atingido; e

e) produção acima de 105%, deverá ser solicitado pela CONTRATADA o pedido de pagamento de extrapolação através de ofício, com as devidas justificativas, e mediante confirmação da produção excedente, o repasse será realizado conforme disponibilidade financeira, dentro dos limites financeiros do presente contrato.

II - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade, serão repassados ao HOSPITAL, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmemente, o limite para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo.

III - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

IV - Os recursos referentes às ações estratégicas do Ministério da Saúde são financiadas pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC, serão repassados para o hospital, conforme produção, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Maringá).

Parágrafo Único: Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados em razão das hipóteses previstas na cláusula décima, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos do presente contrato oneram o Fundo de Saúde do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através das seguintes dotações orçamentárias:

08.010.10.302.0012.2.186.3.3.90.39.50.30 – Fonte de Recurso 1481 – Recurso Estadual;
08.010.10.302.0012.2.186.3.3.90.39.50.30 – Fonte de Recurso 1000 – Recurso Próprio;
08.010.10.302.0012.2.186.3.3.90.39.50.30 – Fonte de Recurso 1000 – Recurso Próprio;
08.010.10.302.0012.2.186.3.3.90.39.50.30 – Fonte de Recurso 1486 – Recurso Federal.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

8.1. O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo Primeiro: A composição desta comissão será constituída por representantes da CONTRATADA, do MUNICÍPIO e do Controle Social, devendo reunir-se sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no contrato e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo MUNICÍPIO após a assinatura deste contrato, cabendo à CONTRATADA, indicar ao MUNICÍPIO os seus representantes.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Quinto: A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

Parágrafo Sexto: As contas ambulatoriais e hospitalares rejeitadas pelo serviço de controle, avaliação e auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação para apresentar recurso.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS**

9.1. A CONTRATADA se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - a Ficha de Programação Orçamentária (FPO) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

II - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar do SUS;

III - a documentação de comprovação de produção deverá ser encaminhada à Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde em até 05 (cinco) dias após o envio do relatório de processamento de produção, ficando desta forma o envio da produção para a última semana do mês, bem como realizar a conferência dos documentos antes do envio da produção, com a adoção das seguintes medidas:

- a) separar por procedimentos (códigos SIGTAP);
- b) individualizar (BPAI) e colocar em ordem alfabética;
- c) enviar para faturamento em até 3 (três) meses após a realização.

IV - as guias devem conter nome e dados do usuário, carimbo e assinatura do profissional executante, bem como constar dia, mês e ano;

V - para comprovação da realização, os laudos de resultados devem ser enviados juntos das guias de solicitação em caixas arquivos devidamente identificadas e numeradas, bem como devem conter

a data de nascimento do usuário e carimbo com assinatura do profissional responsável pelo laudo.

VI - para os procedimentos em que há a necessidade de autorização prévia, o prazo de validade desta autorização é de 60 (sessenta) dias, transcorrido este prazo, para a realização do procedimento, o impresso de solicitação de procedimento deverá ser reenviado no setor responsável para reautorização.

VII - não serão permitidas rasuras, xérox ou vias carbonadas dos documentos necessários para conferência do faturamento.

VIII - não serão devolvidas guias não aprovadas, bem como não haverá solicitação de correção/complementação e/ou comprovações da realização de procedimentos faturados sem envio da documentação no tempo hábil.

IX - a CONTRATADA deve manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIHD) ou outro sistema de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

X - na hipótese de glosa em decorrência de erro administrativo da CONTRATADA, os recursos de glosas não serão acatados.

XI - eventualmente, caso não haja processamento e aprovação dos dados exportados para o Ministério da Saúde (DATASUS) por motivos diversos, alheios à vontade e à conduta do prestador (como por exemplo: um erro de processamento de dados pelos sistemas do SUS e concomitantemente haja a comprovação da execução da produção (objeto do contrato) por outros meios de prova, o pagamento será efetuado após conferência e parecer do setor responsável).

XII - os valores de glosas serão descontados através de encontro de contas em faturas posteriores.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA encaminhará mensalmente, à Gerência de Tecnologia e Informação da Secretaria de Saúde os respectivos relatórios de produção, correspondente aos serviços prestados de acordo com as datas estabelecidas pelo gestor.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE após o processamento dos relatórios informará à CONTRATADA o montante do valor aprovado para emissão da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer de eventuais glosas nos procedimentos apresentados, a partir da data de recebimento da informação, findo o prazo e não apresentado o recurso, admitir-se-á a aceitação das glosas pela CONTRATADA, não cabendo recursos *a posteriori*.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo Primeiro: Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com a média histórica de procedimentos anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do contrato sofrer variações de acordo com o Art. 30 da Portaria GM/MS 3.410/2013, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, para mais ou para menos.

Parágrafo Segundo: Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, conforme índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Parágrafo Terceiro: Haverá celebração de Termo Aditivo de valor em caso de acréscimo financeiro repassado pelo Estado do Paraná e/ou Ministério da Saúde para o financiamento dos serviços ora pactuados, durante a vigência deste contrato, quando comprovados os repasses ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde e/ou pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarta: Ocorrendo descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pela CONTRATADA, o Documento Descritivo deverá ser revisado pelas partes, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

Parágrafo Quinto: Todas as alterações previstas nesta cláusula serão celebradas mediante Termo Aditivo que

será devidamente publicado no Órgão Oficial do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando:

- I - ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
 - a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
 - b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;
 - c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
 - d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
 - e) em caso de alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração; e
 - f) pelo descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - g) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- II - por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Administração Pública, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE;
- III - a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação;
- IV - caso a CONTRATADA manifeste o interesse em rescindir o contrato por motivos diversos dos previstos no inciso III desta cláusula, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da manifestação oficial realizada à Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, para que a interrupção dos serviços prestados não cause prejuízo à população sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.
- V - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite de eventuais prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão antecipada do presente contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a título de compensação à Administração por se tratar de serviços de natureza contínua, sem prejuízo dos créditos que tratam o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, terá este direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Parágrafo Quinto: Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

Parágrafo Sexto: O Conselho Municipal de Saúde deverá ser informado sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, em especial as disposições dos seus artigos 155 e 156 e na Lei Complementar nº 567/2005, que dispõe sobre o Código de Saúde do Município, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas. Havendo inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão e aplicação de sanções e de penalidades previstas nas lei supra citadas e portarias ministeriais que regulamentam a identificação de aplicação irregular de recursos federais vinculados a ações e serviços públicos de saúde transferidos na modalidade fundo a fundo, sem prejuízo de outras sanções.

I - Pela prestação de serviço inadequada e/ou incongruente, pela inexecução parcial do contrato sem justa causa, bem como pelo descumprimento da cláusula segunda, Cláusula Nona, item "I" e Cláusula Quarta pela CONTRATADA, será aplicada a sanção de advertência;

II - Em caso de reincidência em conduta punida com advertência, excetuadas as hipóteses de inexecução parcial previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, será aplicada multa, a cada conduta reincidente, correspondente a 0,5% (zero cinco por cento) do valor contratual até o limite de 5% (cinco por cento);

III - Em caso de inexecução parcial do Contrato sem justa causa, pela qual o contratado já tenha sido advertido, será aplicada multa, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida, a qual terá como base de cálculo a meta prevista em contrato.

IV - Pela inexecução total do Contrato será aplicada as sanções previstas no artigo nº 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor contratual;

V - Pelo cometimento de fraude e/ou comportamento de modo inidôneo em que comprovado dolo ou má-fé, após o devido processo legal de apuração, a contratada ficará impedida de licitar ou contratar com a administração pública, de acordo com as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por inexecução parcial do contrato, as recusas de atendimento, a ausência de ofertas dos serviços contratualizados e os bloqueios de agenda de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: A apresentação e comprovação da efetiva utilização de Plano de Contingência pela CONTRATADA, afastará as penalidades descritas nesta cláusula, desde que não gerados prejuízos à CONTRATANTE e/ou interrupção dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Quando não houver demanda, impossibilitando o cumprimento da meta, não poderá ser imposta qualquer penalidade.

Parágrafo Quarto: Para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, será oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia, em respeito ao devido processo legal, sendo que as justificativas serão analisadas pelo respectivo fiscal de contrato e pela autoridade competente, os quais considerarão as disposições do §1º do artigo 156 do Lei nº 14.133/2023.

Parágrafo Quinto: O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Sexto: A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrente do presente contrato ou de outros contratos firmados entre as partes, caso em que o CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: A retenção de pagamento de outros contratos, pelo CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA**

13.1. Constituem motivos para a denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste contrato. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento do objeto deste contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de conformidade com o disposto nos artigos 94, 174 e 175 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo necessária a publicação no Diário Oficial do Município, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação anual do presente contrato por um período total de até 120 (cento e vinte) meses, nos termos disciplinados no artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, enquanto houver interesse da Administração Pública, manifesto através da Secretaria Municipal de Saúde.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NÃO SUPRESSÃO

17.1. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou a não exigência, a qualquer tempo, do cumprimento de qualquer obrigação nele prevista, não constituirá novação, nem renúncia, alteração tácita das disposições contratuais ou precedente invocável, permanecendo inalterados os direitos e obrigações aqui estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: A eventual tolerância não impedirá que a parte tolerante exija, a qualquer tempo, o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nem será interpretada como renúncia ao direito de aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula aplica-se a todas as disposições contratuais, bem como aos processos de autorização de procedimentos e faturamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste edital, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com

seu(s) anexo(s), o presente contrato/aditivo é assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas infra-assinadas.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Xavier da Silva Pereira Neto, Usuário Externo**, em 16/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leidyani Karina Rissardo, Secretário (a) de Saúde**, em 16/09/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 16/09/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 16/09/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4595037** e o código CRC **342B3C33**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação

Av. Prudente de Moraes, 885, - - Bairro Zona Armazém, Maringá/PR

CEP 87020-121, Telefone: (44) 3218-3411 - www2.maringa.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo: 01.08.00100181/2025.91
- Órgão ou entidade demandante: SECSAUDE
- Responsável pelas informações do DFD, na condição de titular: CAMILA BUCHEB SILIA GIMENES

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Manutenção da Prestação de Serviços de natureza contínua prestado pela Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil no Hospital da Criança de Maringá

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Considerando:

- que o Hospital da Criança de Maringá teve a sua construção iniciada em 2018, por intermédio da parceria com a Executora União Nacional das Associações de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família e Entidades Afins (UNAPMIF), em terreno de 88,6 mil m², concedido ao Município pela União; e a construção e aquisição de equipamentos com recursos tripartite;
- a Lei Municipal nº 11.720, de 17 de novembro de 2023 que autoriza a concessão de uso de bens móveis e imóveis que integram o Hospital da Criança de Maringá (SEI nº 4527162)
- que o processo de licitação, na modalidade de Concorrência Pública sob o nº 002/2024, Processo nº 01.08.00036227/2024.58, teve por objetivo a contratação de empresa para a concessão de uso de bem público para exploração do Complexo do Hospital da Criança;
- que o referido edital culminou no contrato de concessão administrativa nº 590/2024, que na sua cláusula sexta prevê que a eficácia o contrato de concessão é a efetiva contratualização pela concessionária da prestação dos serviços assistenciais, na forma da legislação aplicável;
- que foram realizados estudos técnicos, financeiros e operacionais com proposta de abertura em fases;
- que o faseamento proposto foi aprovado pelo conselho municipal de saúde de Maringá através

da Resolução nº 002 de 15 de abril de 2024 (SEI nº 4527160);

- que a proposta de atendimento para o referido hospital abrange inicialmente as macrorregiões norte e noroeste e posteriormente o estado do Paraná todo, portanto a proposta de abertura foi encaminhada para as instâncias gestoras do SUS e aprovadas no âmbito da Comissão Intergestores Regional 15º (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB) (SEI nº 4527158);

- que o município de Maringá é habilitado em Gestão Plena pela Deliberação CIB/PR nº 11, de 11 de março de 1998 e pela Portaria GM/MS nº 2.564, de 04 de maio de 1998, portanto é o órgão responsável por contratualizar os prestadores de saúde em seu território;

- a Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) estabelecendo o regramento de contratualização, metas, repasse e competências dos entes municipal, estadual e federal na contratualização;

- o Contrato Inicial nº 804/2024 (6446011);

- a Portaria do Ministério da Saúde 7707/2025 que designou R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais) de custeio mensal ao hospital da criança de Maringá, bem como os processos de habilitação em andamento.

Diante do exposto justifica-se a necessidade da contratação para continuidade na prestação de serviços de natureza contínua do hospital da criança de Maringá.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

A contratualização da Liga Alvaro Bahia contra a Mortalidade Infantil na modalidade de Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços (caráter contínuo), de natureza ambulatorial e hospitalar para os usuários do SUS, nas especialidades da pediatria, para a população própria e referenciada (macrorregiões norte e noroeste do Paraná)

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Está previsto no plano de contratações e Leis orçamentárias

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Hospital da Criança de Maringá, CNES 2962403, Av. Sônia Guerra Nogaroli, 662 - Zona 08, Maringá - PR.

7. DEMANDAS A SEREM ATENDIDAS E CONDICIONANTES EXISTENTES

A Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil deverá apresentar os documentos de regularidade jurídica, técnica, fiscal e trabalhista (art. 29 e seguintes da Lei nº 14.133/2021) conforme o rol de documentos solicitados pela DACC para a formalização do contrato.

8. DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO PROBLEMA DE INTERESSE PÚBLICO

Resolução SESA nº 805/2023 (SEI nº 4513634)

Lei Municipal nº 11.720, de 17 de novembro de 2023 (SEI nº 4527162)

9. FONTE DE RECURSO, SE HOUVER

Confirmar as dotações orçamentárias nas fontes:

1000/1303 - Recurso Próprio

1481 - Recurso Estadual

1486 - Recurso Federal

10. NECESSIDADE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, SE HOUVER

Financiamento municipal em consonância com o Decreto nº 1604/2024 (SEI nº 4527177)

11. PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSO, SE HOUVER

Contrato de prestação continuada, produção mensal, apresentada e faturada pelo prestador e aprovada pelo Ministério da Saúde através dos Sistema de Informação do SUS - SIA e SIHD. Contratação por 12 meses podendo ser prorrogada por meio de aditivo.

12. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

Conforme Termo de Referência, processo de inexigibilidade, a ser elaborado pela DACC.

Contrato de Prestação de Serviços (Hospitalar) padronizado no SEI 01.08.00054681/2023.92

13. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

As quantidades estão estabelecidas no tabela em anexo que traz as metas e as quantidades de procedimentos a serem contratualizados. Anexo Descritivo de Procedimentos (SEI nº 6771829)

14. ESTIMATIVA DE VALOR

O novo contrato terá o valor anual máximo de R\$ 45.227.616,96 (quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) e o valor mensal de R\$ 3.921.879,59 (três milhões, novecentos e vinte e um mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme relacionado no anexo Demonstrativo previsão orçamentária Hospital da Criança (SEI nº 6771893)

15. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Previsão do início da contratualização é da data de assinatura e terá vigência de 12 meses, podendo de comum acordo ser prorrogável mediante Termo Aditivo. Para manutenção da continuidade do serviço deve se dar a partir de 16/09/2025.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

17. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Contrato de Concessão de Uso do Bem Público nº 590/2024 01.08.00036227/2024.58

18. GRAU DE PRIORIDADE

- (x) Alta (itens críticos e urgentes)
() Média (itens importantes, mas não urgentes)
() Baixa (itens necessários, mas não urgentes)

19. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

TRAMITAÇÃO URGENTE PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de alta complexidade Oncologia está em processo de habilitação junto ao ministério da saúde porém a abertura prevista para a nova contratualização conforme faseamento proposto pela administração publica e solicitação do ordenador da despesa.

20. APROVAÇÃO

Maringá - PR, 21 de agosto de 2025.

— — —



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bucheb Silia Gimenes, Gerente de Auditoria, Controle e Avaliação**, em 25/08/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6755264** e o código CRC **10DD1086**.

HOSPITAL DA CRIANÇA DE MARINGÁ

PRODUÇÃO AMBULATORIAL

1 – AMBULATORIAL URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDIA COMPLEXIDADE				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	META MENSAL	VALOR MENSAL	ANUAL
03.01.06.002-9	Atendimento de urgência com observação até 24 horas	150	R\$ 1.870,50	R\$ 22.446,00
03.01.06.006-1	Atendimento de urgência em atenção especializada	50	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
03.01.06.011-8	Acolhimento com classificação de risco	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIVERSOS	Procedimentos de urgência/emergência em pronto socorro + procedimentos eletivos em ambulatório	40	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
		TOTAL	R\$ 2.740,50	R\$ 32.886,00

R\$ 12,47

R\$ 11,00

R\$ 0,00

R\$ 8,00

2 – PRODUÇÃO AMBULATORIAL ELETIVO MÉDIA COMPLEXIDADE				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	META MENSAL	VALOR MENSAL	ANUAL
03.01.01.004-8	Consulta de profissional de nível superior em atenção especializada	30	R\$ 189,00	R\$ 2.268,00
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	1.520	R\$ 15.200,00	R\$ 182.400,00
		TOTAL	R\$ 15.389,00	R\$ 184.668,00

R\$ 6,30

R\$ 10,00

3 – PRODUÇÃO AMBULATORIAL ELETIVO MÉDIA COMPLEXIDADE – SADT				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	META MENSAL	VALOR MENSAL	ANUAL
01.01.04.002-4	Avaliação Antropométrica	720	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02.01.	Coleta de Material	5	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
02.02.	Diagnóstico em laboratório clínico	1.490	R\$ 7.464,90	R\$ 89.578,80
02.03.	Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	50	R\$ 2.039,00	R\$ 24.468,00
02.04.	Diagnóstico por radiologia	420	R\$ 3.070,20	R\$ 36.842,40
02.05.	Diagnóstico por ultrassonografia	160	R\$ 4.673,60	R\$ 56.083,20
02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	50	R\$ 3.393,00	R\$ 40.716,00
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	70	R\$ 360,50	R\$ 4.326,00
		TOTAL	R\$ 21.101,20	R\$ 253.214,40

R\$ 0,00

R\$ 20,00

R\$ 5,01

R\$ 40,78

R\$ 7,31

R\$ 29,21

R\$ 67,86

R\$ 5,15

PRODUÇÃO HOSPITALAR

1 – MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
VALOR MÉDIO	CARÁTER DE ATENDIMENTO	META MENSAL	VALOR MENSAL	ANUAL
R\$ 215,00	Eletivo	5	R\$ 1.075,00	R\$ 12.900,00
R\$ 0,00	Urgência	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00	Outros Acidentes de trabalho	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00	Outras causas externas	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		TOTAL	R\$ 1.075,00	R\$ 12.900,00

2 – MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
VALOR MÉDIO	CARÁTER DE ATENDIMENTO	META MENSAL	VALOR MENSAL	ANUAL
R\$ 450,00	Eletivo	14	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
R\$ 495,00	Urgência	152	R\$ 75.240,00	R\$ 902.880,00
R\$ 0,00	Outros Acidentes de trabalho	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00	Outras causas externas	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		TOTAL	R\$ 81.540,00	R\$ 978.480,00

3 – MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
VALOR MÉDIO	CARÁTER DE ATENDIMENTO	META MENSAL	VALOR MENSAL	ANUAL
R\$ 880,00	Eletivo	152	R\$ 133.760,00	R\$ 1.605.120,00
R\$ 903,00	Urgência	15	R\$ 13.545,00	R\$ 162.540,00
R\$ 0,00	Outros Acidentes de trabalho	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00	Outras causas externas	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 147.305,00	R\$ 1.767.660,00

TOTAL GERAL	MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R\$ 39.230,70	R\$ 470.768,40
TOTAL GERAL	MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R\$ 229.920,00	R\$ 2.759.040,00
TOTAL		R\$ 269.150,70	R\$ 3.229.808,40

PRODUÇÃO AMBULATORIAL

PRODUÇÃO AMBULATORIAL – ALTA COMPLEXIDADE					
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	META MENSAL	VALOR MENSAL	ANUAL	
02.06.	Diagnóstico por tomografia	25	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 100,00
02.05.01.002-4	Ecocardiografia Transesofágica	15	R\$ 2.475,00	R\$ 29.700,00	R\$ 165,00
02.07	Diagnóstico por ressonância magnética	10	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00	R\$ 270,00
TOTAL			R\$ 7.675,00	R\$ 92.100,00	

PRODUÇÃO AMBULATORIAL – ALTA COMPLEXIDADE					
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	META MENSAL	VALOR MENSAL	ANUAL	
03.04	Tratamento em oncologia – quimioterapia	116	R\$ 239.192,00	R\$ 2.870.304,00	R\$ 2.062,00
TOTAL			R\$ 239.192,00	R\$ 2.870.304,00	

FAEC – AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	META MENSAL	VALOR MENSAL	ANUAL	
Cirurgias eletivas prioritárias		100	R\$ 5.656,00	R\$ 67.872,00	R\$ 56,56
03.01.01.019-6	Anomalias congênitas	10	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00	
03.01.01.020-0	Deficiência intelectual	13	R\$ 41.600,00	R\$ 499.200,00	
03.01.01.021-8	Erros Inatos do Metabolismo	10	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00	
03.01.01.022-6	Aconselhamento Genético	30	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	
TOTAL			R\$ 106.256,00	R\$ 1.275.072,00	

FAEC – HOSPITALAR – ALTA COMPLEXIDADE – TRANSPLANTE					
Transplante e Ações Relacionadas a TX.		1	R\$ 695,00	R\$ 8.340,00	R\$ 695,00 1 NO ANO
TOTAL AMB+HOSP			R\$ 695,00	R\$ 8.340,00	

PRODUÇÃO HOSPITALAR

1 – ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
VALOR MÉDIO	CARÁTER DE ATENDIMENTO	META MENSAL	VALOR MENSAL	ANUAL
R\$ 1.500,00	Eletivo	5	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
R\$ 2.000,00	Urgência	2	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
R\$ 0,00	Outros Acidentes de trabalho	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00	Outras causas externas	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00

2 – ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
VALOR MÉDIO	CARÁTER DE ATENDIMENTO	META MENSAL	VALOR MENSAL	ANUAL
R\$ 4.738,83	Eletivo	13	R\$ 61.604,79	R\$ 739.257,48
R\$ 4.738,83	Urgência	1	R\$ 4.738,83	R\$ 56.865,96
R\$ 0,00	Outros Acidentes de trabalho	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
R\$ 0,00	Outras causas externas	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 66.343,62	R\$ 796.123,44

TOTAL GERAL	ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	R\$ 246.867,00	R\$ 2.962.404,00
TOTAL GERAL	ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	R\$ 77.843,62	R\$ 934.123,44
TOTAL		R\$ 324.710,62	R\$ 3.896.527,44

AVALIAÇÃO – COMISSÃO GESTORA
Prestador: HOSPITAL DA CRIANÇA - CNES: 2962403
Competência: JUNHO / 2025

	mensal	anual
	Média Jan a junho 2025 + 50%+ Inserção de Habilitações	Média Jan a junho 2025 + 50%+ Inserção de Habilitações
PRÉ-FIXADO		
Incentivo Estadual	R\$ 1.500.000,00	R\$ 18.000.000,00
Incentivo Municipal	R\$ 1.500.000,00	R\$ 18.000.000,00
Subtotal 1	R\$ 3.000.000,00	R\$ 36.000.000,00
Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 39.230,70	R\$ 470.768,40
Média Complexidade Hospitalar	R\$ 229.920,00	R\$ 2.759.040,00
Leitos de UTI - PORTARIA GM/MS Nº 7.726, DE 28 DE JULHO DE 2025	R\$ 98.550,00	R\$ 1.182.600,00
Subtotal 2	R\$ 367.700,70	R\$ 4.412.408,40
TOTAL PRÉ FIXADO (Subtotal 1 + Subtotal 2)	R\$ 3.367.700,70	R\$ 40.412.408,40
PÓS-FIXADO		
Alta Complexidade Ambulatorial	R\$ 246.867,00	R\$ 2.962.404,00
Alta Complexidade Hospitalar	R\$ 77.843,62	R\$ 934.123,44
Subtotal 3	R\$ 324.710,62	R\$ 3.896.527,44
FAEC – cirurgias eletivas prioritárias	R\$ 5.656,00	R\$ 67.872,00
FAEC – Transplantes de órgãos, tecidos e células	R\$ 695,00	R\$ 8.340,00
OCI – FAEC	R\$ 80.568,00 até dezembro/2025	R\$ 322.272,00
Cirurgias Programa Agora Tem Especialistas (FAEC)	R\$ 137.196,81 até dezembro/2025	R\$ 548.787,24
EQH- UE	R\$ 5.352,46 até dezembro/2025	R\$ 21.409,84
Subtotal 4 FAEC	R\$ 229.468,27	R\$ 968.681,08
TOTAL PÓS FIXADO (Subtotal 3 + Subtotal 4)	R\$ 554.178,89	R\$ 4.865.208,52
ESTIMATIVA DO CONTRATO	R\$ 3.921.879,59	R\$ 45.277.616,92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 3218-3408 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Antonio Carlos Figueiredo Nardi**, Secretário Municipal de Saúde do Município de **Maringá**, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **AUTORIZO** formalmente o início do procedimento de contratação, a ser conduzido conforme a legislação vigente, especialmente nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, para atender à seguinte demanda desta Pasta:

Solicitado pelo setor: Auditoria (GACAV)

Objeto: *Contratualização com a LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - LABCMi, inscrita no CNPJ nº 15.170.723/0009-63, para prestação de serviços em saúde em caráter contínuo e complementar, de natureza ambulatorial e hospitalar, nas especialidades de pediatria, para a população própria e referenciada (macrorregiões norte e noroeste do Paraná), do Sistema Único de Saúde.*

Itens a serem licitados:

ITEM	CÓD. PMM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL (5 anos)
1	962	30254	Prestação de serviços	Unidade	1	R\$ 226.388.084,60
TOTAL						R\$ 226.388.084,60

Determino que sejam adotadas todas as providências administrativas necessárias para a instrução do processo, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os dispositivos normativos aplicáveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi**, Secretário (a) de Saúde, em 09/09/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6772402** e o código CRC **49415F16**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 3218-3408 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00100181/2025.91

À CACC,
A/c Alex.

Segue para continuidade do processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Antonio Kingo Kaetsu, Agente Administrativo**, em 29/08/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6803380** e o código CRC **04FBE4CA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Coordenadoria Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-010, Telefone: (44) 3218-3411 - www2.maringa.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (GERAL)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo: 01.08.00100181/2025.91
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Saúde
- Responsáveis pelas informações do ETP: Antonio Carlos Figueiredo Nardi

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Inexigibilidade para contratação e Manutenção da Prestação de Serviços em saúde em caráter contínuo e complementar, de natureza ambulatorial e hospitalar, nas especialidades de pediatria, para a população própria e referenciada (macrorregiões norte e noroeste do Paraná), do Sistema Único de Saúde, prestado pela Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil no Hospital da Criança de Maringá.

2.1. Justificativa da necessidade

Considerando:

- que o Hospital da Criança de Maringá teve a sua construção iniciada em 2018, por intermédio da parceria com a Executora União Nacional das Associações de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família e Entidades Afins (UNAPMIF), em terreno de 88,6 mil m², concedido ao Município pela União; e a construção e aquisição de equipamentos com recursos tripartite;
- a Lei Municipal nº 11.720, de 17 de novembro de 2023 que autoriza a concessão de uso de bens móveis e imóveis que integram o Hospital da Criança de Maringá (SEI nº 4527162)
- que o processo de licitação, na modalidade de Concorrência Pública sob o nº 002/2024, Processo nº 01.08.00036227/2024.58, teve por objetivo a contratação de empresa para a concessão de uso de bem público para exploração do Complexo do Hospital da Criança;
- que o referido edital culminou no contrato de concessão administrativa nº 590/2024, que na sua cláusula sexta prevê que a eficácia o contrato de concessão é a efetiva contratualização pela concessionária da prestação dos serviços assistenciais, na forma da legislação aplicável;
- que foram realizados estudos técnicos, financeiros e operacionais com proposta de abertura em fases;
- que o faseamento proposto foi aprovado pelo conselho municipal de saúde de Maringá através da Resolução nº 002 de 15 de abril de 2024 (SEI nº 4527160);
- que a proposta de atendimento para o referido hospital abrange inicialmente as macrorregiões norte e noroeste e posteriormente o estado do Paraná todo, portanto a proposta de abertura foi encaminhada para as instâncias gestoras do SUS e aprovadas no âmbito da Comissão Intergestores Regional 15º (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB) (SEI nº 4527158);
- que o município de Maringá é habilitado em Gestão Plena pela Deliberação CIB/PR n.º 11, de 11 de março de 1998 e pela Portaria GM/MS nº 2.564, de 04 de maio de 1998, portanto é o órgão responsável por contratualizar os

prestadores de saúde em seu território;

- a Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) estabelecendo o regramento de contratualização, metas, repasse e competências dos entes municipal, estadual e federal na contratualização;
- o Contrato Inicial nº 804/2024 (6446011);
- a Portaria do Ministério da Saúde 7707/2025 que designou R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais) de custeio mensal ao hospital da criança de Maringá, bem como os processos de habilitação em andamento.

Diante do exposto justifica-se a necessidade da contratação para continuidade na prestação de serviços de natureza contínua do hospital da criança de Maringá.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

Sim.

2.3. Requisitos da contratação

- Contrato de Prestação de Serviços (Hospitalar) padronizado no SEI 01.08.00054681/2023.92
- O contratado deverá cumprir todas as metas e condições especificadas no contrato;
- Manter a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários SUS;
- O atendimento deverá ser ininterrupto durante o ano;
- O contratado deverá permitir a fiscalização, avaliação e controle dos serviços contratados por parte da contratante;
- Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Quantificação da necessidade

Os serviços ofertados abrangem um escopo de procedimentos de média e alta complexidade, incluindo oncologia, transplantes e tratamento de doenças raras, que demandam uma estrutura hospitalar e corpo clínico com notória especialização. A necessidade do serviço se justifica pelos atendimentos detalhados, que visa inicialmente as macrorregiões norte e noroeste e posteriormente o estado do Paraná todo.

A projeção de atendimentos, que totaliza aproximadamente 66.000 procedimentos anuais, beneficiará diretamente uma população de mais de 200.000 crianças e adolescentes. Este volume expressivo inclui serviços de média e alta complexidade, como 116 tratamentos quimioterápicos mensais e a realização de transplantes, que são críticos e de baixa oferta na região.

3. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se viável diante da relevância e abrangência do Complexo Hospitalar da Criança Irmã Calista de Maringá, concebido com a missão de atender crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, encaminhados principalmente das Macrorregiões Noroeste e Norte do Paraná, em serviços de alta complexidade que até então exigiam deslocamento para Curitiba, devido à ausência de especialistas e de estrutura hospitalar adequada em Maringá. O hospital estará apto a suprir as demandas de uma população estimada em quatro milhões de habitantes, podendo, futuramente, atender também pacientes de outros estados da federação, o que reforça sua relevância regional e nacional.

Além disso, o complexo dispõe de estrutura física e tecnológica de excelência, com 18 blocos destinados a diferentes áreas assistenciais e de apoio, incluindo centros cirúrgicos, UTIs neonatal e pediátrica, unidades de internação, ambulatorios, centro de ensino e pesquisa, laboratórios, farmácia, nutrição, fisioterapia, hospital dia e centro de especialidades, além de oito unidades externas de suporte. Essa infraestrutura demonstra capacidade instalada suficiente para atender à demanda projetada com qualidade e eficiência, justificando plenamente a escolha como a melhor solução de contratação para suprir as necessidades de saúde da população infantojuvenil do Estado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

	MÊS	Anual
PRÉ-FIXADO	Média Jan a junho 2025 + 50%+ Inserção de Habilitações	Média Jan a junho 2025 + 50%+ Inserção de Habilitações
Incentivo Estadual	R\$ 1.500.000,00	R\$ 18.000.000,00
Incentivo Municipal	R\$ 1.500.000,00	R\$ 18.000.000,00
Subtotal 1	R\$ 3.000.000,00	R\$ 36.000.000,00
Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 39.230,70	R\$ 470.768,40
Média Complexidade Hospitalar	R\$ 229.920,00	R\$ 2.759.040,00
Leitos de UTI - PORTARIA GM/MS Nº 7.726, DE 28 DE JULHO DE 2025	R\$ 98.550,00	R\$ 1.182.600,00
Subtotal 2	R\$ 367.700,70	R\$ 4.412.408,40
TOTAL PRÉ FIXADO (Subtotal 1 + Subtotal 2)	R\$ 3.367.700,70	R\$ 40.412.408,40
PÓS-FIXADO	Meta (R\$)	Meta (R\$)
Alta Complexidade Ambulatorial	R\$ 246.867,00	R\$ 2.962.404,00
Alta Complexidade Hospitalar	R\$ 77.843,62	R\$ 934.123,44
Subtotal 3	R\$ 324.710,62	R\$ 3.896.527,44
		R\$ 0,00
FAEC – cirurgias eletivas prioritárias	R\$ 5.656,00	R\$ 67.872,00
FAEC – Transplantes de órgãos, tecidos e células	R\$ 695,00	R\$ 8.340,00
OCI – FAEC - até dezembro/2025	R\$ 80.568,00	R\$ 322.272,00
Cirurgias Programa Agora Tem Especialistas (FAEC) - até dezembro/2025	R\$ 137.196,81	R\$ 548.787,24
EQH- UE - até dezembro/2025	R\$ 5.352,46	R\$ 21.409,84
Subtotal 4 FAEC	R\$ 229.468,27	R\$ 968.681,08
TOTAL PRÉ FIXADO (Subtotal 3 + Subtotal 4)	R\$ 554.178,89	R\$ 4.865.208,52
ESTIMATIVA DO CONTRATO	R\$ 3.921.879,59	R\$ 45.277.616,92

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

5.1. Especificação e estimativa de quantidades

PRODUÇÃO AMBULATORIAL	
1 - Ambulatorial Urgência e Emergência Média Complexidade	
PROCEDIMENTO	META MENSAL
Atendimento de urgência com observação até 24 horas	150
Atendimento de urgência em atenção especializada	50
Acolhimento com classificação de risco	50
Procedimentos de urgência/emergência em pronto socorro + procedimentos eletivos em ambulatório	40
TOTAL	290
2 - Ambulatorial Eletivo Média Complexidade	
PROCEDIMENTO	META MENSAL
Consulta de profissional de nível superior em atenção especializada	30
Consulta médica em atenção especializada	1.520
TOTAL	1.550
3 - Ambulatorial Eletivo Média Complexidade SADT	
PROCEDIMENTO	META MENSAL
Avaliação Antropométrica	720

Coleta de Material	5
Diagnóstico em laboratório clínico	1.490
Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	50
Diagnóstico por radiologia	420
Diagnóstico por ultrassonografia	160
Ecocardiografia Transtorácica	50
Eletrcardiograma	70
TOTAL	2.965
PRODUÇÃO HOSPITALAR	
CARÁTER DE ATENDIMENTO	META MENSAL
1 - Média Complexidade Hospitalar - Procedimentos com finalidade diagnóstica	
Eletivo	5
2 - Média Complexidade Hospitalar - Procedimentos Clínicos	
Eletivo	14
Urgência	152
3 - Média Complexidade Hospitalar - Procedimentos Cirúrgicos	
Eletivo	152
Urgência	15
TOTAL	338
PRODUÇÃO AMBULATORIAL	
1 - Ambulatorial Alta Complexidade	
PROCEDIMENTO	META MENSAL
Diagnóstico por tomografia	25
Ecocardiografia Transesofágica	15
Diagnóstico por ressonância magnética	10
Tratamento em oncologia – quimioterapia	116
TOTAL	166
2 - FAEC –Média e Alta Complexidade	
PROCEDIMENTO	META MENSAL
Cirurgias eletivas prioritárias	100
Anomalias congênitas	10
Deficiência intelectual	13
Erros Inatos do Metabolismo	10
Aconselhamento Genético	30
Transplante e Ações Relacionadas a TX	1
TOTAL	164
PRODUÇÃO HOSPITALAR	
CARÁTER DE ATENDIMENTO	META MENSAL
1 - Média Complexidade Hospitalar - Procedimentos clínicos	
Eletivo	5
Urgência	2
1 - Média Complexidade Hospitalar - Procedimentos cirúrgicos	
Eletivo	13
Urgência	1
TOTAL	21
TOTAL GERAL	5.494

5.2. Resultados pretendidos

Garantir continuidade e aprimoramento nos atendimentos de saúde de crianças e adolescentes com atendimento ambulatorial e hospitalar da região norte e noroeste do Paraná.

5.3. Estimativa de valor

O valor anual estimado é de R\$ 45.227.616,96 (quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), conforme relacionado no anexo Demonstrativo previsão orçamentária Hospital da Criança (SEI nº 6771893)

5.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

Não se aplica. Será contratação por INEXIGIBILIDADE nos termos do Artigo 74, Inciso I da Lei 14.133/2021.

5.4.1. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Não se aplica.

5.5. O produto se classifica como bem de consumo comum?

☒ Não se aplica - serviços ou obras.

☐ Bem de qualidade comum.

☐ Bem de Luxo.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

6.1. Contratações correlatas à solução escolhida

Não se aplica

6.2. Contratações interdependentes

Não se aplica

6.3. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica

7. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

7.1. Identificação e reparo dos problemas do certame/contrato anterior

Não houve identificação de problemas na contratação anterior.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO

8.1. Foi encontrada solução viável?

☒ Sim

☐ Não

8.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

☒ Recursos Próprios

☒ Recursos Estaduais

☒ Recursos Federais

☐ Recursos Internacionais

9. APROVAÇÃO

- (X) Aprovado
() Reprovado
() Retornar para ajustes

Maringá - PR, 01 de setembro de 2025.

Antonio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário (a) de Saúde**, em 04/09/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6804204** e o código CRC **0C3FF0A0**.

Referência: Processo nº 01.08.00100181/2025.91

SEI nº 6804204



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Coordenadoria Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-010, Telefone: (44) 3218-3411 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 01.08.00100181/2025.91
- Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Saúde
- Responsáveis pelas informações do ETP: Antonio Carlos Figueiredo Nardi
- Anexo 1 Oxy - 6793

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

- 2.1.1. Inexigibilidade para contratação e Manutenção da Prestação de Serviços em saúde em caráter contínuo e complementar, de natureza ambulatorial e hospitalar, nas especialidades de pediatria, para a população própria e referenciada (macrorregiões norte e noroeste do Paraná), do Sistema Único de Saúde, prestado pela Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil no Hospital da Criança de Maringá.
- 2.1.2. contratação ocorrerá de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal caput do art. 74, estabelecido na Lei 14.133/21.

2.2. Natureza do objeto

- () Aquisição de bens
(X) Serviço comum
() Serviço comum de engenharia
() Serviço de engenharia
() Serviço especial
() Execução de obra
() Locação

2.3. Fundamentação da contratação

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), integrando uma rede regionalizada e hierarquizada (art. 198). Reconhece-se a relevância pública das ações e serviços de saúde (art. 197), cuja execução pode se dar de forma direta ou complementar pela iniciativa privada, conferindo preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 199, §1º). Em igual sentido, a Lei nº 8.080/90 autoriza a participação complementar de tais entidades quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes, mediante contrato ou convênio (arts. 25 e 26).

Nessa linha, a Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 74, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, sendo o rol de hipóteses exemplificativo. Assim, conforme já pontuado pela doutrina de Marçal Justen Filho, basta a inviabilidade de competição para justificar a contratação direta, ainda que a situação não se enquadre em incisos específicos. No caso concreto, a Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil – LABCMi, responsável pelo Complexo Hospitalar da Criança Irmã Calista de Maringá, é a única entidade apta a ofertar atendimento de média e alta complexidade voltado à faixa etária de 0 a 18 anos na região, inexistindo outro prestador com capacidade instalada. Portanto, configura-se a inviabilidade de competição, legitimando a contratação direta com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- (X) Sim
() Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

- Lei 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- Resolução SESA nº 805/2023, que autoriza e estabelece recursos financeiros adicionais do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado, para ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Maringá, destinado as despesas de custeio dos serviços de atendimento hospitalar e ambulatorial para população própria e referenciada da Unidade Hospitalar Infantil Especializada – Hospital da Criança;
- Decreto nº 1604/2024, que institui o Programa de Incentivo Financeiro para implantação da Unidade Hospitalar Infantil Especializada - Hospital da Criança de Maringá, através de repasse de recursos financeiros destinados a despesas de custeio dos serviços de atendimento hospitalar e ambulatorial da referida

- unidade hospitalar;
- Portaria nº 2.567/2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);
 - Portaria de Consolidação nº01/2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
 - Deliberação CIB nº 267/2024, que aprova a liberação de recursos financeiros adicionais ao bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde do Estado, para ser incorporado ao Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade do município de Maringá, conforme a implantação de serviços ambulatoriais e hospitalares e na série histórica das ações realizadas, para a população própria e referenciada da Unidade Hospitalar Infantil Especializada – Hospital da Criança;
 - Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 002/2024, que aprova a operacionalização de abertura do Hospital da Criança de Maringá por concessão de uso e sua modelagem de fases com as programações de produções e orçamentárias em seus valores de referência apresentadas na 343ª reunião extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2024.
 - Portaria nº 1.604/GM/MS.
 - Portaria nº 3.492/GM/MS.

2.5. Justificativa da contratação

Considerando:

- que o Hospital da Criança de Maringá teve a sua construção iniciada em 2018, por intermédio da parceria com a Executora União Nacional das Associações de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família e Entidades Afins (UNAPMIF), em terreno de 88,6 mil m2, concedido ao Município pela União; e a construção e aquisição de equipamentos com recursos tripartite;
- a Lei Municipal nº 11.720, de 17 de novembro de 2023 que autoriza a concessão de uso de bens móveis e imóveis que integram o Hospital da Criança de Maringá (SEI nº 4527162)
- que o processo de licitação, na modalidade de Concorrência Pública sob o nº 002/2024, Processo nº 01.08.00036227/2024.58, teve por objetivo a contratação de empresa para a concessão de uso de bem público para exploração do Complexo do Hospital da Criança;
- que o referido edital culminou no contrato de concessão administrativa nº 590/2024, que na sua cláusula sexta prevê que a eficácia o contrato de concessão é a efetiva contratualização pela concessionária da prestação dos serviços assistenciais, na forma da legislação aplicável;
- que foram realizados estudos técnicos, financeiros e operacionais com proposta de abertura em fases;
- que o faseamento proposto foi aprovado pelo conselho municipal de saúde de Maringá através da Resolução nº 002 de 15 de abril de 2024 (SEI nº 4527160);
- que a proposta de atendimento para o referido hospital abrange inicialmente as macrorregiões norte e noroeste e posteriormente o estado do Paraná todo, portanto a proposta de abertura foi encaminhada para as instâncias gestoras do SUS e aprovadas no âmbito da Comissão Intergestores Regional 15º (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB) (SEI nº 4527158);
- que o município de Maringá é habilitado em Gestão Plena pela Deliberação CIB/PR n o. 11, de 11 de março de 1998 e pela Portaria GM/MS nº 2.564, de 04 de maio de 1998, portanto é o órgão responsável por contratualizar os prestadores de saúde em seu território;
- a Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) estabelecendo o regimento de contratualização, metas, repasse e competências dos entes municipal, estadual e federal na contratualização;
- o Contrato Inicial nº 804/2024 (6446011);
- a Portaria do Ministério da Saúde 7707/2025 que designou R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais) de custeio mensal ao hospital da criança de Maringá, bem como os processos de habilitação em andamento.

Diante do exposto justifica-se a necessidade da contratação para continuidade na prestação de serviços de natureza contínua do hospital da criança de Maringá.

2.6. Requisitos da contratação

Devem ser observados os seguintes requisitos:

- Contrato de Prestação de Serviços (Hospitalar) padronizado no SEI 01.08.00054681/2023.92
- O contratado deverá cumprir todas as metas e condições especificadas no contrato;
- Manter a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários SUS;
- O atendimento deverá ser ininterrupto durante o ano;
- O contratado deverá permitir a fiscalização, avaliação e controle dos serviços contratados por parte da contratante;
- Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Ordem	Risco	Relacionado (à):	Ação de contingência	Nível de Risco
1	Morosidade na execução do processo licitatório	Processo de Contratação	Acompanhar os trâmites internos, a fim de dar celeridade nos processos.	Alto
2	Suspensão da licitação em face de impugnações	Processo de Contratação	Analisar processos anteriores, processos similares de outras entidades e remeter o processo para análise jurídica	Médio
3	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Processo de Contratação	Alinhar no processo a questão orçamentária junto a Secretaria de Fazenda	Médio
4	Incapacidade de execução do contrato	Gestão Contratual	Especificar os documentos auxiliares da licitação, à favor do Município de Maringá, a fim de respaldar o município para eventual inexecução contratual.	Médio
5	Incapacidade de atendimento a futuras expansões do contrato	Gestão Contratual	Prever quantitativos maiores, desde que alinhados com o orçamento do município	Baixo

7	Segurança das informações	Gestão Contratual	Inserir cláusulas contratuais de proteção de dados pessoais e sensíveis	Baixo
8	Baixa qualidade no serviço prestado	Gestão Contratual	Inserção de mecanismos que garantam a qualidade do serviço	Médio

2.8. **A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados? #SRPQ**

() Sim
(X) Não

2.9. **O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI**

() Sim
(X) Não

2.9.1. **Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC**

Não se aplica.

2.9.2. **Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN**

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. **Especificação e quantidades da solução: #EQSO**

Inexigibilidade para contratação e Manutenção da Prestação de Serviços em saúde em caráter contínuo e complementar, de natureza ambulatorial e hospitalar, nas especialidades de pediatria, para a população própria e referenciada (macrorregiões norte e noroeste do Paraná), do Sistema Único de Saúde, prestado pela Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil no Hospital da Criança de Maringá.

As especificações e quantidades estão pautadas nos descritivos procedimentos no (SEI nº 6771829), de acordo com o demonstrativo de previsão orçamentária (SEI nº 6771893).

PRODUÇÃO AMBULATORIAL	
1 - Ambulatorial Urgência e Emergência Média Complexidade	
PROCEDIMENTO	META MENSAL
Atendimento de urgência com observação até 24 horas	150
Atendimento de urgência em atenção especializada	50
Acolhimento com classificação de risco	50
Procedimentos de urgência/emergência em pronto socorro + procedimentos eletivos em ambulatório	40
TOTAL	290
2 - Ambulatorial Eletivo Média Complexidade	
PROCEDIMENTO	META MENSAL
Consulta de profissional de nível superior em atenção especializada	30
Consulta médica em atenção especializada	1.520
TOTAL	1.550
3 - Ambulatorial Eletivo Média Complexidade SADT	
PROCEDIMENTO	META MENSAL
Avaliação Antropométrica	720
Coleta de Material	5
Diagnóstico em laboratório clínico	1.490
Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	50
Diagnóstico por radiologia	420
Diagnóstico por ultrassonografia	160
Ecocardiografia Transtorácica	50
Eletrocardiograma	70
TOTAL	2.965
PRODUÇÃO HOSPITALAR	
CARÁTER DE ATENDIMENTO	META MENSAL
1 - Média Complexidade Hospitalar - Procedimentos com finalidade diagnóstica	
Eletivo	5
2 - Média Complexidade Hospitalar - Procedimentos Clínicos	
Eletivo	14
Urgência	152
3 - Média Complexidade Hospitalar - Procedimentos Cirúrgicos	
Eletivo	152
Urgência	15
TOTAL	338
PRODUÇÃO AMBULATORIAL	
1 - Ambulatorial Alta Complexidade	
PROCEDIMENTO	META MENSAL
Diagnóstico por tomografia	25
Ecocardiografia Transesofágica	15
Diagnóstico por ressonância magnética	10

Tratamento em oncologia – quimioterapia	116
TOTAL	166
2 - FAEC –Média e Alta Complexidade	
PROCEDIMENTO	META MENSAL
Cirurgias eletivas prioritárias	100
Anomalias congênitas	10
Deficiência intelectual	13
Erros Inatos do Metabolismo	10
Aconselhamento Genético	30
Transplante e Ações Relacionadas a TX	1
TOTAL	164
PRODUÇÃO HOSPITALAR	
CARÁTER DE ATENDIMENTO	META MENSAL
1 - Média Complexidade Hospitalar - Procedimentos clínicos	
Eletivo	5
Urgência	2
1 - Média Complexidade Hospitalar - Procedimentos cirúrgicos	
Eletivo	13
Urgência	1
TOTAL	21
TOTAL GERAL	5.494

	MÊS	Anual
	Média Jan a junho 2025 + 50%+ Inserção de Habilitações	Média Jan a junho 2025 + 50%+ Inserção de Habilitações
PRÉ-FIXADO		
Incentivo Estadual	R\$ 1.500.000,00	R\$ 18.000.000,00
Incentivo Municipal	R\$ 1.500.000,00	R\$ 18.000.000,00
Subtotal 1	R\$ 3.000.000,00	R\$ 36.000.000,00
Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 39.230,70	R\$ 470.768,40
Média Complexidade Hospitalar	R\$ 229.920,00	R\$ 2.759.040,00
Leitos de UTI - PORTARIA GM/MS Nº 7.726, DE 28 DE JULHO DE 2025	R\$ 98.550,00	R\$ 1.182.600,00
Subtotal 2	R\$ 367.700,70	R\$ 4.412.408,40
TOTAL PRÉ FIXADO (Subtotal 1 + Subtotal 2)	R\$ 3.367.700,70	R\$ 40.412.408,40
PÓS-FIXADO	Meta (R\$)	Meta (R\$)
Alta Complexidade Ambulatorial	R\$ 246.867,00	R\$ 2.962.404,00
Alta Complexidade Hospitalar	R\$ 77.843,62	R\$ 934.123,44
Subtotal 3	R\$ 324.710,62	R\$ 3.896.527,44
		R\$ 0,00
FAEC – cirurgias eletivas prioritárias	R\$ 5.656,00	R\$ 67.872,00
FAEC – Transplantes de órgãos, tecidos e células	R\$ 695,00	R\$ 8.340,00
OCI – FAEC - até dezembro/2025	R\$ 80.568,00	R\$ 322.272,00
Cirurgias Programa Agora Tem Especialistas (FAEC) - até dezembro/2025	R\$ 137.196,81	R\$ 548.787,24
EQH- UE - até dezembro/2025	R\$ 5.352,46	R\$ 21.409,84
Subtotal 4 FAEC	R\$ 229.468,27	R\$ 968.681,08
TOTAL PRÉ FIXADO (Subtotal 3 + Subtotal 4)	R\$ 554.178,89	R\$ 4.865.208,52
ESTIMATIVA DO CONTRATO	R\$ 3.921.879,59	R\$ 45.277.616,92

3.2. **Prazo para início da execução do objeto #PIEO**

Imediato, após a publicação do contrato no PNCP.

3.3. **Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO**

Imediato, após o envio da nota de empenho ao prestador.

3.4. **Local de entrega ou execução #LEEX**

Hospital da Criança, localizado à avenida Sônia Guerra Nogaroli, 662, Centro Cívico, Maringá/PR.

3.5. **O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?**

() Sim

(X) Não

3.5.1. **Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED**

() Sim

(X) Não

3.5.1.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

Não se aplica.

4. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

(X) Sim

() Não

4.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

(X) Sim

() Não

4.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

(X) Caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

() Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

() Inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

() Inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

() Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

() Inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/2021

4.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?

A Resolução SESA/PR nº 805, de 14 de junho de 2023, que autoriza liberação de recurso financeiro estadual, em 48 parcelas mensais, para ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Maringá, destinado as despesas de custeio dos serviços de atendimento hospitalar e ambulatorial para população própria e referenciada, a partir da abertura da Unidade Hospitalar Infantil Especializada – Hospital da Criança, bem como o Decreto Municipal nº 1604, de 03 de setembro de 2024, que institui o Programa de Incentivo Financeiro para implantação do Hospital da Criança de Maringá, destinado a despesas de custeio dos serviços de atendimento hospitalar e ambulatorial para população própria e referenciada, tornam inviável a competição com outros prestadores. Portanto, os recursos para execução do objeto foram direcionados ao Hospital da Criança, justificando o enquadramento por inexigibilidade e o critério de seleção do fornecedor.

4.2. É uma licitação dispensada?

() Sim

(X) Não

4.3. É uma licitação dispensável?

() Sim

(X) Não

5. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

() Sim

(x) Não

5.1. Do objeto a licitar e preço máximo fixado #OLPM

ITEM	CÓD. PMM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL (5 anos)
1	962	30254	Prestação de serviços	Unidade	1	R\$ 226.388.084,60
TOTAL						R\$ 226.388.084,60

*O valor global contempla a estimativa para 60 (sessenta) meses.

5.2. Exigências específicas para a fase de proposta

() Existem exigências específicas.

(x) Não se aplica o item

5.2.1. Será exigida garantia de proposta?

() Sim

(x) Não

5.2.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas? #AMOS

() Sim

(x) Não

5.3. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

- 5.3.1. contrato social ou instrumento equivalente;
- 5.3.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- 5.3.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- 5.3.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- 5.3.5. regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
- 5.3.6. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- 5.3.7. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.4. Exigências específicas para a fase de habilitação

- ☐ Existem exigências específicas.
- ☒ Não se aplica o item

5.4.1. Inscrição em entidade profissional

- ☐ Sim
- ☒ Não

5.4.2. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

- ☐ Sim
- ☒ Não

5.4.3. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

- ☐ Sim
- ☒ Não

5.4.4. Há outro requisito previsto em lei especial?

- ☐ Sim
- ☒ Não

5.5. Será vedada a participação de consórcios? #CONS

Não se aplica.

6. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- ☐ Sim
- ☒ Não

6.1. Rito de seleção #MDLI

- ☐ Dispensa de licitação.
- ☒ Inexigibilidade de licitação.
- ☐ Concorrência.
- ☐ Pregão.
- ☐ Leilão.
- ☐ Concurso.
- ☐ Diálogo competitivo.

6.1.1. Forma da seleção #FDSE

Não se aplica em razão do item 4.1.1.

6.1.1.1. Justificativa para o rito de seleção (modalidade)

A Resolução SESA/PR nº 805, de 14 de junho de 2023, que autoriza liberação de recurso financeiro estadual, em 48 parcelas mensais, para ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Maringá, destinado as despesas de custeio dos serviços de atendimento hospitalar e ambulatorial para população própria e referenciada, a partir da abertura da Unidade Hospitalar Infantil Especializada – Hospital da Criança, bem como o Decreto Municipal nº 1604, de 03 de setembro de 2024, que institui o Programa de Incentivo Financeiro para implantação do Hospital da Criança de Maringá, destinado a despesas de custeio dos serviços de atendimento hospitalar e ambulatorial para população própria e referenciada, tornam inviável a competição com outros prestadores.

6.1.1.2. Justificativa para a forma de seleção

Não se aplica

6.2. Critério de julgamento #CDJU

Não se aplica

6.3. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

() Sim, rito com habitação antecipada

(X) Não, rito procedimental comum

6.3.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens #CGOI

Não se aplica. Será contratação por INEXIGIBILIDADE nos termos do Artigo 74, Inciso I da Lei 14.133/2021.

6.4. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE #BMPE

Não se aplica

6.5. Exigências específicas para a fase de proposta

() Existem exigências específicas.

(X) Não se aplica o item

6.5.1. Será exigida garantia de proposta?

() Sim

(X) Não

6.5.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas? #AMOS

() Sim

(X) Não

6.6. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

6.6.1. contrato social ou instrumento equivalente;

6.6.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

6.6.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

6.6.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

6.6.5. regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;

6.6.6. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

6.6.7. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

6.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

() Existem exigências específicas.

(X) Não se aplica o item

6.7.1. Inscrição em entidade profissional

() Sim

(X) Não

6.7.2. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

() Sim

(X) Não

6.7.3. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

() Sim

(X) Não

6.7.4. Há outro requisito previsto em lei especial?

() Sim

(X) Não

6.8. Será vedada a participação de consórcios? #CONS

Não se aplica

6.9. Infrações e penalidades no certame #IPCE

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%

Pelas infrações administrativas de:

- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.9.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.9.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.9.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

- () Sistema de Registro de Preços
(X) Regime Contratual

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

8.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Para alcançar os resultados pretendidos, que é promover o atendimento em pediatria ambulatorial e hospitalar de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, das macrorregiões noroeste e norte, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, existem metas a serem cumpridas para que sejam realizados os pagamentos.

8.2. Forma de execução do contrato #FECO

- ☐ Fornecimento imediato.
- ☐ Fornecimento continuado.
- ☐ Prestação de serviço imediato.
- ☐ Serviço continuado com predominância de mão de obra.
- ☒ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- ☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, ou caso houver encerramento de repasses estaduais, federais, e quando houver ausência de recursos orçamentários para execução do objeto.

8.3. Prazo de vigência do contrato #PVC0

O prazo de vigência e execução inicial do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes e nos limites estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, através de Termo Aditivo.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Existem requisitos anteriores à execução?

- ☐ Sim
- ☒ Não

9.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato? #EGFC

- ☐ Sim
- ☒ Não

9.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

- ☐ Sim
- ☒ Não

9.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração observando:

- a) Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com aplicação das penalidades.
- b) O fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua ineficiência, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- c) A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- d) O fiscal do contrato relatar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato que necessitem de regularização de faltas ou defeitos observados, com a descrição do que for necessário para adequação.
- e) Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- f) O fiscal do contrato informará a Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- g) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o gestor.
- h) O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- i) A comunicação entre a Contratante e a Contratada poderá ser realizada por todos os meios eletrônicos disponíveis: Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e-mail, telefone, 'whatsapp' entre outros.
- j) A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

9.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no documento descritivo tendo como referência a Portaria de Consolidação no 1, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como a Portaria no 1.034 GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- b) Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA. Consideram-se profissionais da CONTRATADA: o membro do seu corpo técnico e de profissionais, o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA, o profissional autônomo, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

- d) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- e) Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Afixar em local visível, a condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos usuários SUS;
- g) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- h) Respeitar a decisão dos usuários SUS e de seus representantes legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- i) Efetuar a guarda das guias/laudos autorizados, bem como manter prontuário atualizado dos usuários SUS;
- j) Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos usuários SUS: Alimentar regularmente o sistema de informação utilizado com todas as informações referentes aos procedimentos, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros, bem como zelar pelo correto preenchimento de formulários e documentos oficiais necessários à complementação da assistência ao usuário, tais como encaminhamentos às especialidades, APAC's (Autorização para Procedimentos de Alto Custo), TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e Referência/Contra Referência.
- k) Responsabilizar-se por indenizações por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a contratada o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- l) É vedada a cobrança por qualquer serviço prestado, pelos profissionais aos usuários SUS ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- m) Não poderá exercer a atividade, como recurso humano do credenciado, a pessoa física que se enquadrar nas vedações do §1º do artigo 9º da Lei no 14.133/2021, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos; constatadas, eventualmente, estas situações, o credenciado terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- n) Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- o) O atendimento deverá ser ininterrupto durante o ano. Independentemente de período de férias, quebra ou manutenção de equipamentos, o CONTRATADO deverá possuir um Plano/Sistema de Contingências para manter o atendimento, sem prejuízo ao serviço contratado.

9.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

- a) transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA, conforme cláusula sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde: e,
- d) analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas pactuadas, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

Parágrafo Único: O município designará o(s) servidor(es) responsável(eis) para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do contrato e de seus aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto Municipal de Maringá no 112/2023, através de portaria específica.

9.5. Existem requisitos posteriores à execução?

- () Sim
- (X) Não

9.6. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses
---------------	---	--	------------------

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

9.6.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

9.8. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

(X) Será permitida a subcontratação

() Será vedada a subcontratação

9.8.1. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

A subcontratação, quando admitida, deve observar os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, não podendo comprometer a execução do objeto principal nem transferir integralmente a responsabilidade contratual. Nesse contexto, poderá ser autorizada a subcontratação de serviços específicos de apoio, como exames de imagem e emissão de laudos, bem como a contratação de profissionais autônomos para a execução de atividades dentro do hospital, desde que mantida a supervisão e responsabilidade integral da contratada pela qualidade e regularidade da prestação dos serviços.

9.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

() Sim

(X) Não

10. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT

- O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto do Município.
- Quando da efetivação do objeto, o fornecedor deverá descrever os serviços na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.
- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

10.2. Critério de reajuste e repactuação:

-Os recursos destinados a financiar o pleito acima são provenientes do Fundo de Saúde do Município e os valores unitários de referência a serem contratados são os estipulados na Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIA e SIH do SUS.

-Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com a média histórica de procedimentos anual, podendo as metas físicas relacionadas

ao valor fixo do contrato sofrer variações de acordo de com o Art. 30 da Portaria GM/MS 3.410/2013, Lei no 14.133/2021 e suas alterações, para mais ou para menos.

- Assim, aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Documento Descritivo, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros de acordo com a média de produção e disponibilidade financeira.

10.3. **Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR**

- () Sim
(X) Não

10.4. **Haverá Remuneração Variável? #HRVA**

- (X) Sim
() Não

10.4.1. **Como funcionará a remuneração variável?**

Valores Pós Fixados conforme previsão orçamentaria anexada a esse processo pelo SEI 6771893.

10.5. **Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?**

A remuneração será pós-fixada, em conformidade com os decretos aplicáveis e os incentivos vinculados a projetos governamentais na área da saúde

10.6. **Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV**

- () Sim
(X) Não

10.7. **Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP**

a) O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do serviço, prestado com as especificações do objeto contratado, a qual será realizada em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita do término da entrega pelo contratado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.

b) Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da notificação, refazer os serviços. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

11. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. **Valor estimado total da contratação: #VETC**

O valor estimado é de R\$ 226.388.084,60 (duzentos e vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil oitenta e quatro reais e sessenta centavos) , conforme relacionado no anexo Demonstrativo previsão orçamentária Hospital da Criança (SEI nº 6771893)

11.2. **Data da conclusão da formação de preço: #DCFP**

29/08/2025

11.3. **O preço de referência será sigiloso no processo?**

- () Sim
(X) Não

12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. **Previsão orçamentária para a contratação**

- () Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
(X) Existe previsão orçamentária.
() Não há previsão orçamentária.
() Previsão orçamentária insuficiente.

12.2. **Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC**

SECRETARIA MUNICIPAL	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
	08.010.10.302.0012.2.186 - 3.3.90.39.00.00	1481 - Recurso Estadual
	08.010.10.302.0012.2.186 - 3.3.90.39.00.00	1486 - Recurso Federal

Secretaria Municipal de Saúde	08.010.10.302.0012.2.186 - 3.3.90.39.00.00	1000 - Recurso Próprio
-------------------------------	--	------------------------

13. NOMEAÇÕES

13.1. Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	Camila Bucheb Sília Gimenes	Josiane Aparecida da Silva Muniz	Marisa de Sousa Formaio
Cargo	Gerente de Auditoria, Controle e Avaliação	Gerente de regulação de consultas e exames especializados	Enfermeira
Matrícula	42770	35011	18444
Secretaria interessada	Saúde	Saúde	Saúde
Local SEI	GACAV	GRECEE	GACAV
Telefone/Ramal	3119	3194	3272
E-mail	saude_auditoria_ger@maringa.pr.gov.br	saude_especialidades@maringa.pr.gov.br	saude_especializada_gerente@maringa.pr.gov.br

14. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, 02 de setembro de 2025.

Antonio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário (a) de Saúde**, em 04/09/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6806321** e o código CRC **AEB92CD5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Coordenadoria Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 3218-3411 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00100181/2025.91

À GSE,

Por gentileza, para prosseguimento do processo, solicito que sejam informados e detalhados os itens a serem licitados, acompanhados de seus respectivos valores discriminados.

Por gentileza preciso também que seja indicado os fiscais para este contrato .

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo			
Cargo			
Matrícula			
Secretaria interessada			
Local SEI			
Telefone/Ramal			
E-mail			

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Dias de Carvalho, Agente Administrativo**, em 29/08/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6807564** e o código CRC **6C568CB6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Coordenadoria Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 3218-3411 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00100181/2025.91

À CCONSAUDE,

Encaminhamos o presente processo de inexigibilidade para contratação e Manutenção da Prestação de Serviços em saúde em caráter contínuo e complementar, de natureza ambulatorial e hospitalar, nas especialidades de pediatria, para a população própria e referenciada (macrorregiões norte e noroeste do Paraná), do Sistema Único de Saúde, prestado pela Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil no Hospital da Criança de Maringá.

O valor anual estimado é de R\$ 45.227.616,96 (quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil seiscientos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) e o valor mensal de R\$ 3.921.879,59 (três milhões, novecentos e vinte e um mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme relacionado no anexo Demonstrativo previsão orçamentária Hospital da Criança (SEI nº 6771893)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Dias de Carvalho, Agente Administrativo**, em 29/08/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6808199** e o código CRC **0499E1E3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Superintendência da Secretaria de Saúde

Coordenadoria de Contabilidade da Saúde

Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 32158-3105 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00100181/2025.91

À CACC,

Prezados,

Conforme solicitado, informamos a dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
Secretaria Municipal de Saúde	08.010.10.302.0012.2.186 - 3.3.90.39.00.00	1481 - Recurso Estadual
	08.010.10.302.0012.2.186 - 3.3.90.39.00.00	1486 - Recurso Federal
	08.010.10.302.0012.2.186 - 3.3.90.39.00.00	1000 - Recurso Próprio

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Soares Amboni, Contador (a)**, em 01/09/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6812368** e o código CRC **89015BCC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Coordenadoria Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-010, Telefone: (44) 3218-3411 - www2.maringa.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 01.08.00100181/2025.91

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. De um lado, a **Prefeitura do Município de Maringá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SILVIO BARROS II**, em conjunto com o Secretário Municipal de Governo **Tiago Renan Barros** e o Secretário Municipal de Saúde **ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI**, todos residentes e domiciliados em Maringá-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. o outro lado, a empresa **LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **15.170.723/0009-63**, CNES nº **2962403** e estabelecida na Av. Sônia Guerra Nogaroli nº **662**, Centro Cívico, em Maringá-PR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **BRAULIO XAVIER DA SILVA PEREIRA NETO**, portador(a) da Cédula da Identidade RG nº **03.383.586-17** da SSP/xx, inscrito(a) no CPF sob nº **577.518.545-53**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **Ata de Reunião Ordinária do Conselho da Administração**, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo nº 01.08.00100181/2025.91 – inexigibilidade de Licitação nº XXX/20XX**, que se regerá pelas normas da gerais da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e pelas condições e cláusulas que estipulam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente tem por objeto integrar este a CONTRATADA no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, aos valores e condições da tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONTRATADA está inserida, conforme Documento Descritivo e demais documentos e Anexos que integram o **Processo nº 01.08.00100181/2025.91 – Inexigibilidade de Licitação nº xxx/xxxx**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores SUS, onde a prescrição de exames, materiais, órteses e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais

Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;

VI – estabelecimento de quotas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;

VII – adotar a Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória da Portaria nº 204/2016 e Portaria 508/2023 da Secretaria de Vigilância em Saúde que inclui doenças na relação nacional de notificação compulsória, define doenças de notificação imediata, relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional e normas para notificação de casos;

VIII – A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA**, deverá ser imediatamente comunicada ao Município/CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo rever as condições e até mesmo rescindi-los, se entender conveniente;

IX – A mudança de diretor técnico/responsável técnico deverá ser comunicada ao Município/CONTRATANTE. Em ambos os casos deverão ser procedidas as alterações cadastrais junto aos órgãos responsáveis;

X – Notificar ao Município/CONTRATANTE, de eventual alteração no Contrato Social ou de seu controle acionário e de mudança de diretoria, contrato ou estatuto, enviando num prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de alteração, cópia da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Primeiro - As alterações cadastrais que impliquem em mudanças na programação físico orçamentária serão autorizadas previamente pelo Município.

Parágrafo Segundo - Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA** deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários SUS em consonância com o Documento Descritivo e obedecerá ao fluxo estabelecido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes:

I – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

II – Elaboração do Documento Descritivo;

III – Educação permanente de recursos humanos;

IV – Aprimoramento da atenção à saúde.

V – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a.1) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

a.2) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4) **“prática coercitiva”**: prejudicar, causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

a.5) **“prática obstrutiva”**: deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital (corruptiva, fraudulenta, colusiva e coercitiva); ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria;

VI – Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

VII – Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário

tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao organismo financeiro, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o organismo financeiro no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

VIII – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IX – O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo organismo financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos das partes:

I – DA CONTRATADA:

a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no documento descritivo tendo como referência a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como estabelece diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar.

b) Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**. Consideram-se profissionais da **CONTRATADA**: o membro do seu corpo técnico e de profissionais, o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**, o profissional autônomo, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde e que prestem serviços à **CONTRATADA**;

c) É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

d) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

e) Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

f) Afixar em local visível, a condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos usuários SUS;

g) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

h) Respeitar a decisão dos usuários SUS e de seus representantes legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

i) Efetuar a guarda das guias/laudos autorizados, bem como manter prontuário atualizado dos usuários SUS;

j) Garantir a confiabilidade dos dados e informações dos usuários SUS: Alimentar regularmente o sistema de informação utilizado com todas as informações referentes aos procedimentos, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros, bem como zelar pelo correto preenchimento de formulários e documentos oficiais necessários à complementação da assistência ao usuário, tais como encaminhamentos às especialidades, APAC's (Autorização para Procedimentos de Alto Custo), TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e Referência/Contra Referência.

k) Responsabilizar-se por indenizações por danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ou omissão voluntária ou negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a contratada o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

l) É vedada a cobrança por qualquer serviço prestado, pelos profissionais aos usuários SUS ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

m) Não poderá exercer a atividade, como recurso humano do credenciado, a pessoa física que se enquadrar nas vedações do §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, ou ainda, estiver em exercício de mandato

eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos; constatadas, eventualmente, estas situações, o credenciado terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

n) Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.

o) O atendimento deverá ser ininterrupto durante o ano. Independentemente de período de férias, quebra ou manutenção de equipamentos, a CONTRATADA deverá possuir um Plano/Sistema de Contingências para manter o atendimento, sem prejuízo ao serviço contratado.

p) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização;

q) A estrutura da Unidade de Internação, será disponível ao SUS nas modalidades clínico, cirúrgico e leitos para saúde mental na proporção estabelecida pelo documento descritivo.

r) O Hospital propiciará atendimento ao SUS, na proporção de 60%, sendo este percentual rateado na proporção de 50% para uso exclusivo de Maringá e 50 % para os demais municípios do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover ação de regresso em face da **CONTRATADA** para reaver qualquer valor despendido, em caso de condenação judicial ou administrativa que resulte de atos, omissões ou negligências da **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante a execução do presente contrato, nos termos do §6º do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 934 do Código Civil.

II – DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

a) transferir os recursos previstos neste contrato à **CONTRATADA**, conforme cláusula sexta deste termo;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde: e,

d) analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se as metas pactuadas, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

Parágrafo Único: O município designará o(s) servidor(es) responsável(eis) para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do contrato e de seus aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto Municipal de Maringá nº 112/2023, através de portaria específica.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo MUNICÍPIO e pela **CONTRATADA**, que deverá conter:

I – todas as ações e serviços objeto deste contrato;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas físicas da **CONTRATADA**, atendimentos ambulatoriais e fluxos de referência e contra referências pactuadas;

IV – definição das metas de qualidade;

V – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão, em especial aquelas referentes:

a) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

d) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.

Parágrafo Único:- O Documento Descritivo terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado é de R\$ 226.388.084,60 (duzentos e vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil oitenta e quatro reais e sessenta centavos), [contados a partir da data de sua assinatura](#), que serão pagos de

acordo com a produção apresentada e aprovada pelo Ministério da Saúde, conforme descrito na tabela abaixo:

Programação Orçamentária:

	MÊS	Anual
PRÉ-FIXADO	Média Jan a junho 2025 + 50%+ Inserção de Habilitações	Média Jan a junho 2025 + 50%+ Inserção de Habilitações
Incentivo Estadual	R\$ 1.500.000,00	R\$ 18.000.000,00
Incentivo Municipal	R\$ 1.500.000,00	R\$ 18.000.000,00
Subtotal 1	R\$ 3.000.000,00	R\$ 36.000.000,00
Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 39.230,70	R\$ 470.768,40
Média Complexidade Hospitalar	R\$ 229.920,00	R\$ 2.759.040,00
Leitos de UTI - PORTARIA GM/MS Nº 7.726, DE 28 DE JULHO DE 2025	R\$ 98.550,00	R\$ 1.182.600,00
Subtotal 2	R\$ 367.700,70	R\$ 4.412.408,40
TOTAL PRÉ FIXADO (Subtotal 1 + Subtotal 2)	R\$ 3.367.700,70	R\$ 40.412.408,40
PÓS-FIXADO	Meta (R\$)	Meta (R\$)
Alta Complexidade Ambulatorial	R\$ 246.867,00	R\$ 2.962.404,00
Alta Complexidade Hospitalar	R\$ 77.843,62	R\$ 934.123,44
Subtotal 3	R\$ 324.710,62	R\$ 3.896.527,44
		R\$ 0,00
FAEC – cirurgias eletivas prioritárias	R\$ 5.656,00	R\$ 67.872,00
FAEC – Transplantes de órgãos, tecidos e células	R\$ 695,00	R\$ 8.340,00
OCI – FAEC - até dezembro/2025	R\$ 80.568,00	R\$ 322.272,00
Cirurgias Programa Agora Tem Especialistas (FAEC) - até dezembro/2025	R\$ 137.196,81	R\$ 548.787,24
EQH- UE - até dezembro/2025	R\$ 5.352,46	R\$ 21.409,84
Subtotal 4 FAEC	R\$ 229.468,27	R\$ 968.681,08
TOTAL PRÉ FIXADO (Subtotal 3 + Subtotal 4)	R\$ 554.178,89	R\$ 4.865.208,52
ESTIMATIVA DO CONTRATO	R\$ 3.921.879,59	R\$ 45.277.616,92

PRODUÇÃO AMBULATORIAL	
1 - Ambulatorial Urgência e Emergência Média Complexidade	
PROCEDIMENTO	META MENSAL
Atendimento de urgência com observação até 24 horas	150
Atendimento de urgência em atenção especializada	50
Acolhimento com classificação de risco	50
Procedimentos de urgência/emergência em pronto socorro + procedimentos eletivos em ambulatório	40
TOTAL	290
2 - Ambulatorial Eletivo Média Complexidade	
PROCEDIMENTO	META MENSAL
Consulta de profissional de nível superior em atenção especializada	30
Consulta médica em atenção especializada	1.520
TOTAL	1.550
3 - Ambulatorial Eletivo Média Complexidade SADT	
PROCEDIMENTO	META MENSAL
Avaliação Antropométrica	720
Coleta de Material	5
Diagnóstico em laboratório clínico	1.490
Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	50
Diagnóstico por radiologia	420
Diagnóstico por ultrassonografia	160
Ecocardiografia Transtorácica	50
Eletrocardiograma	70
TOTAL	2.965
PRODUÇÃO HOSPITALAR	
CARÁTER DE ATENDIMENTO	META MENSAL
1 - Média Complexidade Hospitalar - Procedimentos com finalidade diagnóstica	

Eletivo	5
2 - Média Complexidade Hospitalar - Procedimentos Clínicos	
Eletivo	14
Urgência	152
3 - Média Complexidade Hospitalar - Procedimentos Cirúrgicos	
Eletivo	152
Urgência	15
TOTAL	338
PRODUÇÃO AMBULATORIAL	
1 - Ambulatorial Alta Complexidade	
PROCEDIMENTO	META MENSAL
Diagnóstico por tomografia	25
Ecocardiografia Transesofágica	15
Diagnóstico por ressonância magnética	10
Tratamento em oncologia – quimioterapia	116
TOTAL	166
2 - FAEC –Média e Alta Complexidade	
PROCEDIMENTO	META MENSAL
Cirurgias eletivas prioritárias	100
Anomalias congênitas	10
Deficiência intelectual	13
Erros Inatos do Metabolismo	10
Aconselhamento Genético	30
Transplante e Ações Relacionadas a TX	1
TOTAL	164
PRODUÇÃO HOSPITALAR	
CARÁTER DE ATENDIMENTO	META MENSAL
1 - Média Complexidade Hospitalar - Procedimentos clínicos	
Eletivo	5
Urgência	2
1 - Média Complexidade Hospitalar - Procedimentos cirúrgicos	
Eletivo	13
Urgência	1
TOTAL	21
TOTAL GERAL	5.494

*** Pagamento após avaliação, conforme produção**

I - O valor do componente pré-fixado mensal importa em R\$ 3.367.700,70 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil e setecentos reais e setenta centavos), a ser transferida ao hospital em parcelas fixas duodecimais conforme discriminado abaixo, que oneram recursos do Fundo de Saúde do Município:

§1º - Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam R\$ 336.770,07 (trezentos e trinta e seis mil setecentos e setenta reais e sete centavos) por mês serão repassados mensalmente, vinculados ao cumprimento das metas de qualidade, discriminadas no Documento Descritivo. Os valores serão repassados mensalmente, após aprovação nos Sistemas Oficiais de Faturamento SUS do Ministério da Saúde. Posteriormente, se restar constatado o descumprimento das metas de qualidade na avaliação trimestral a ser realizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula Oitava deste instrumento, com a despontuação que gere desconto financeiro, o valor correspondente será deduzido da parcela subsequente.

§2º - Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ 3.303.930,63 (três milhões, trezentos e três mil novecentos e trinta reais e sessenta e três centavos) por mês serão

repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

- a) cumprimento de 95% a 105% das metas financeiras pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;
- b) cumprimento de 81% a 94,99% das metas financeiras pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo;
- c) cumprimento de 70% a 80,99% das metas financeiras pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo;
- d) produção abaixo de 69,99%, o repasse será correspondente ao percentual atingido; e
- e) produção acima de 105%, o repasse será realizado conforme disponibilidade financeira, dentro dos limites financeiros do presente contrato.

II - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade, serão repassados ao HOSPITAL, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo.

III - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

IV - Os recursos referentes às ações estratégicas do Ministério da Saúde são financiadas pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC, serão repassados para o hospital, conforme produção, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Maringá).

§ Único - Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados em razão das hipóteses previstas na cláusula décima, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato oneram o Fundo de Saúde do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através das dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
Secretaria Municipal de Saúde	08.010.10.302.0012.2.186 - 3.3.90.39.00.00	1481 - Recurso Estadual
	08.010.10.302.0012.2.186 - 3.3.90.39.00.00	1486 - Recurso Federal
	08.010.10.302.0012.2.186 - 3.3.90.39.00.00	1000 - Recurso Próprio

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - A composição desta comissão será constituída por representantes da **CONTRATADA**, do MUNICÍPIO e do Controle Social, devendo reunir-se sempre que necessário.

Parágrafo Segundo - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no contrato e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo MUNICÍPIO após a assinatura deste contrato, cabendo à **CONTRATADA**, indicar ao MUNICÍPIO os seus representantes.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Quinto - A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

Parágrafo Sexto - As contas ambulatoriais e hospitalares rejeitadas pelo serviço de controle, avaliação e auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá prazo máximo de trinta (30) dias, a partir da notificação para apresentar recurso.

9. CLÁUSULA NONA: DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

A **CONTRATADA** se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I – a Ficha de Programação Orçamentária (FPO) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

II – faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o Sistema de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar do SUS;

III - a documentação de comprovação de produção deverá ser encaminhada à Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde em até 05 (cinco) dias após o envio do relatório de processamento de produção, ficando desta forma o envio da produção para a última semana do mês, bem como realizar a conferência dos documentos antes do envio da produção, com a adoção das seguintes medidas:

- a) separar por procedimentos (códigos SIGTAP);;
- b) individualizar (BPAI) e colocar em ordem alfabética;
- c) enviar para faturamento em até 3 (três) meses após a realização.

IV - as guias devem conter nome e dados do usuário, carimbo e assinatura do profissional executante, bem como constar dia, mês e ano;

V - para comprovação da realização, os laudos de resultados devem ser enviados juntos das guias de solicitação em caixas arquivos devidamente identificadas e numeradas, bem como devem conter a data de nascimento do usuário e carimbo com assinatura do profissional responsável pelo laudo.

VI – para os procedimentos em que há a necessidade de autorização prévia, o prazo de validade desta autorização é de 60 (sessenta) dias, transcorrido este prazo, para a realização do procedimento, o impresso de solicitação de procedimento deverá ser reenviado no setor responsável para reautorização.

VII - não serão permitidas rasuras, xérox ou vias carbonadas dos documentos necessários para conferência do faturamento.

VIII - Não serão devolvidas guias não aprovadas, bem como não haverá solicitação de correção/complementação e/ou comprovações da realização de procedimentos faturados sem envio da documentação no tempo hábil.

IX – a **CONTRATADA** deve manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIHD) ou outro sistema de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

X - Na hipótese de glosa em decorrência de erro administrativo da **CONTRATADA**, os recursos de glosas não serão acatados.

XI - Eventualmente, caso não haja processamento e aprovação dos dados exportados para o Ministério da Saúde (DATASUS) por motivos diversos, alheios à vontade e à conduta do prestador (como por exemplo: um erro de processamento de dados pelos sistemas do SUS e concomitantemente haja a comprovação da execução da produção (objeto do contrato) por outros meios de prova, o pagamento será efetuado após conferência e parecer do setor responsável).

XII - Os valores de glosas serão descontados através de encontro de contas em faturas posteriores.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** encaminhará mensalmente, à Gerência de Tecnologia e

Informação da Secretaria de Saúde os respectivos relatórios de produção, correspondente aos serviços prestados de acordo com as datas estabelecidas pelo gestor.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** após o processamento dos relatórios informará à **CONTRATADA** o montante do valor aprovado para emissão da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer de eventuais glosas nos procedimentos apresentados, a partir da data de recebimento da informação, findo o prazo e não apresentado o recurso, admitir-se-á a aceitação das glosas pela **CONTRATADA**, não cabendo recursos *a posteriori*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo Primeiro - Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com a média histórica de procedimentos anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do contrato sofrer variações de acordo com Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para mais ou para menos.

Parágrafo Segundo - Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, conforme índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Parágrafo Terceiro - Haverá celebração de Termo Aditivo de valor em caso de acréscimo financeiro repassado pelo Estado do Paraná e/ou Ministério da Saúde para o financiamento dos serviços ora pactuados, durante a vigência deste contrato, quando comprovados os repasses ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde e/ou pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarta – Ocorrendo descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pela **CONTRATADA**, o Documento Descritivo deverá ser revisado pelas partes, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

Parágrafo Quinto - Todas as alterações previstas nesta cláusula serão celebradas mediante Termo Aditivo que será devidamente publicado no Órgão Oficial do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando:

I– ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

e) em caso de alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração; e

f) pelo descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

g) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

II – por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Administração Pública, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

III – a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações

do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação;

IV – caso a **CONTRATADA** manifeste o interesse em rescindir o contrato por motivos diversos dos previstos no inciso III desta cláusula, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da manifestação oficial realizada à Secretaria Municipal de Saúde de Maringá, para que a interrupção dos serviços prestados não cause prejuízo à população sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

V – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite de eventuais prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão antecipada do presente contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a título de compensação à Administração por se tratar de serviços de natureza contínua, sem prejuízo dos créditos que tratam o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, terá este direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

Parágrafo Sexto - O Conselho Municipal de Saúde deverá ser informado sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e na Lei Complementar nº 567/2005, que dispõe sobre o Código de Saúde do Município, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas. Havendo inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão e aplicação de sanções e de penalidades previstas nas lei supra citadas e portarias ministeriais que regulamentam a identificação de aplicação irregular de recursos federais vinculados a ações e serviços públicos de saúde transferidos na modalidade fundo a fundo, sem prejuízo de outras sanções.

12.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	--
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses

Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

12.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As infrações praticadas pela Contratada serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por inexecução parcial do contrato, as recusas de atendimento, a ausência de ofertas dos serviços contratualizados e os bloqueios de agenda de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - A apresentação e comprovação da efetiva utilização de Plano de Contingência pela CONTRATADA, afastará as penalidades descritas nesta cláusula, desde que não gerados prejuízos à CONTRATANTE e/ou interrupção dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Quando não houver demanda, impossibilitando o cumprimento da meta, não poderá ser imposta qualquer penalidade.

Parágrafo Quarto - Para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, será oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia, em respeito ao devido processo legal, sendo que as justificativas serão analisadas pelo respectivo fiscal de contrato e pela autoridade competente, os quais considerarão as disposições do §1º do artigo 156 do Lei nº 14.133/2023.

Parágrafo Quinto - O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Sexto - A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrente do presente contrato ou de outros contratos firmados entre as partes, caso em que o CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o CONTRATADO.

Parágrafo Sétimo - A retenção de pagamento de outros contratos, pelo CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA

Constituem motivos para a denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o

andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste contrato. Se nestes prazos a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento do objeto deste contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de conformidade com o disposto nos artigos 94, 174 e 175 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência e execução inicial do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes e nos limites estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, através de Termo Aditivo.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, ou caso houver encerramento de repasses estaduais, federais, e quando houver ausência de recursos orçamentários para execução do objeto.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NÃO SUPRESSÃO**

Qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou a não exigência, a qualquer tempo, do cumprimento de qualquer obrigação nele prevista, não constituirá novação, nem renúncia, alteração tácita das disposições contratuais ou precedente invocável, permanecendo inalterados os direitos e obrigações aqui estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - A eventual tolerância não impedirá que a parte tolerante exija, a qualquer tempo, o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nem será interpretada como renúncia ao direito de aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

Parágrafo Segundo - A presente cláusula aplica-se a todas as disposições contratuais, bem como aos processos de autorização de procedimentos e faturamento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste edital, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato/aditivo é assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas infra-assinadas.

Maringá, 01 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário (a) de Saúde**, em 04/09/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6812904** e o código CRC **8230FB70**.

Referência: Processo nº 01.08.00100181/2025.91

SEI nº 6812904



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria de Assistência e Promoção à Saúde
Gerência de Saúde Especializada
Prudente de Moraes, 885, - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 3218-31553 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00100181/2025.91

Ao CACC

Em resposta ao despacho 6807564, as informações detalhadas dos itens a serem licitados, acompanhadas de seus respectivos valores discriminados estão no DFD realizado pela GACAV (6755264), seguido por seus anexos: 6771829 e 6771893.

Seguem as demais informações:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	Camila Bucheb Sília Gimenes	Josiane Aparecida da Silva Muniz	Marisa de Sousa Formaió
Cargo	Gerente de Auditoria, Controle e Avaliação	Gerente de regulação de consultas e exames especializados	Enfermeira
Matrícula	42770	35011	18444
Secretaria interessada	Saúde	Saúde	Saúde
Local SEI	GACAV	GRECEE	GACAV
Telefone/Ramal	3119	3194	3272
E-mail	saude_auditoria_ger@maringa.pr.gov.br	saude_especialidades@maringa.pr.gov.br	saude_especializada_gerente@maringa.pr.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Leidyani Karina Rissardo**, **Gerente de Saúde Especializada**, em 01/09/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6813706** e o código CRC **903235D7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Coordenadoria Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 3218-3411 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00100181/2025.91

À GSE,

O processo em questão apresenta algumas especificidades para as quais o CACC não possui expertise técnica suficiente para instruir com a devida precisão. Para assegurar maior assertividade na instrução, solicitamos as seguintes informações desse setor:

1 – Estrutura do item a ser lançado no sistema OXY:

Considerando o controle e em consonância com preceitos adotados em outras contratualizações hospitalares, sugerimos a composição de 01 item para lançamento, conforme demonstrado abaixo. Há definição do setor quanto a esta proposta?

ITEM	CÓD. PMM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1	962	30254	Prestação de serviços	Unidade	1	R\$ 45.277.616,92
TOTAL						R\$ 45.277.616,92

2 – Minuta contratual:

Na minuta de contrato constam as seguintes cláusulas abaixo, elas devem permanecer? Existe alguma modificação a ser feita ?

q) A estrutura da Unidade de Internação, inicialmente, contará com 30 (trinta) leitos clínicos, com 2 (dois) destes disponibilizados para a Saúde Mental, 7 (sete) cirúrgicos disponibilizados para o SUS e destinados a atender os pacientes oriundos do Pronto Atendimento e pacientes internados para cirurgias eletivas, encaminhadas pela Central de Regulação.

r) O Hospital propiciará atendimento ao SUS, na proporção de 60%, sendo este percentual rateado na proporção de 50% para uso exclusivo de Maringá e 50 % para os demais municípios do Estado do Paraná.

3 – Metas e percentuais de recebimento:

No Termo de Referência e no contrato anterior (SEI nº 6446011) há definições de metas e percentuais de repasse. Favor informar quais metas e percentuais deverão ser considerados para este processo, discriminando-os em valores e percentuais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Dias de Carvalho, Agente Administrativo**, em 02/09/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6824855** e o código CRC **62E0DC34**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria de Assistência e Promoção à Saúde
Gerência de Saúde Especializada
Prudente de Moraes, 885, - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 3218-31553 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00100181/2025.91

Á GACAV

Encaminhamento para análise e parecer desta Gerência sobre o despacho 6827139

At.te



Documento assinado eletronicamente por **Clicie Arrias Fabri, Chefe de Serviço**, em 02/09/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6827139** e o código CRC **F9D3C816**.

Referência: Processo nº 01.08.00100181/2025.91

SEI nº 6827139



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação
Av. Prudente de Moraes, 885, - - Bairro Zona Armazém, Maringá/PR,
CEP 87020-121 Telefone: (44) 3218-3411 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00100181/2025.91

1 – Estrutura do item a ser lançado no sistema OXY:

Considerando o controle e em consonância com preceitos adotados em outras contratualizações hospitalares, sugerimos a composição de 01 item para lançamento, conforme demonstrado abaixo. Há definição do setor quanto a esta proposta?

ITEM	CÓD. PMM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1	962	30254	Prestação de serviços	Unidade	1	R\$ 45.277.616,92
TOTAL						R\$ 45.277.616,92

Essa é uma questão técnica do sistema para emissão dos empenhos, portanto não há que esta área emitir juízo de valores, uma vez que não há óbice legal. No contrato anterior foi criada um projeto atividade específico para a manutenção do hospital da criança 2186, sendo assim recomendo analisar junto a contabilidade a manutenção do item único neste projeto atividade.

2 – Minuta contratual:

Na minuta de contrato constam as seguintes cláusulas abaixo, elas devem permanecer? Existe alguma modificação a ser feita?

q) A estrutura da Unidade de Internação, inicialmente, contará com 30 (trinta) leitos clínicos, com 2 (dois) destes disponibilizados para a Saúde Mental, 7 (sete) cirúrgicos disponibilizados para o SUS e destinados a atender os pacientes oriundos do Pronto Atendimento e pacientes internados para cirurgias eletivas, encaminhadas pela Central de Regulação.

Recomendo o ajuste do texto em virtude da frequente alteração dos leitos por conta da implantação de novas fases do hospital, sendo portanto mais vantajoso indicar que a estrutura da unidade de internamento será disponível ao SUS nas modalidades clínico, cirúrgico e leitos para saúde mental na proporção estabelecida pelo documento descritivo

r) O Hospital propiciará atendimento ao SUS, na proporção de 60%, sendo este percentual rateado na proporção de 50% para uso exclusivo de Maringá e 50 % para os demais municípios do Estado do Paraná.

Manter o texto desta forma uma vez que mantém-se 60% dos serviços e leitos ao SUS, 50% para Maringá e os demais 50% para a referência do Estado do Paraná.

3 – Metas e percentuais de recebimento:

No Termo de Referência e no contrato anterior (SEI nº 6446011) há definições de metas e percentuais de repasse. Favor informar quais metas e percentuais deverão ser considerados para este processo, discriminando-os em valores e percentuais.

Manter a última meta pactuada no contrato anterior, praticada nos demais contratos da secretaria de saúde.

I - O valor do componente pré-fixado mensal importa em R\$ 3.367.700,70 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil e setecentos reais e setenta centavos), a ser transferida ao hospital em parcelas fixas duodecimais conforme discriminado abaixo, que oneram recursos do Fundo de Saúde do Município:

§1º - Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam R\$ 336.770,07 (trezentos e trinta e seis mil setecentos e setenta reais e sete centavos) por mês serão repassados mensalmente, vinculados ao cumprimento das metas de qualidade, discriminadas no Documento Descritivo. Os valores serão repassados mensalmente, após aprovação nos Sistemas Oficiais de Faturamento SUS do Ministério da Saúde. Posteriormente, se restar constatado o descumprimento das metas de qualidade na avaliação trimestral a ser realizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na Cláusula Oitava deste instrumento, com a despontuação que gere desconto financeiro, o valor correspondente será deduzido da parcela subsequente.

§2º - Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ 3.303.930,63 (três milhões, trezentos e três mil novecentos e trinta reais e sessenta e três centavos) por mês serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

- a) cumprimento de 95% a 105% das metas financeiras pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;
- b) cumprimento de 81% a 94,99% das metas financeiras pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo;
- c) cumprimento de 70% a 80,99% das metas financeiras pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo;
- d) produção abaixo de 69,99%, o repasse será correspondente ao percentual atingido; e
- e) produção acima de 105%, o repasse será realizado conforme disponibilidade financeira, dentro dos limites financeiros do presente contrato.

II - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade, serão repassados ao HOSPITAL, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similantemente, o limite para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo.

III - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

IV - Os recursos referentes às ações estratégicas do Ministério da Saúde são financiadas pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC, serão repassados para o hospital, conforme produção, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva

transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Maringá).

§ Único - Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados em razão das hipóteses previstas na cláusula décima, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado no Diário Oficial do Município.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bucheb Sílvia Gimenes, Gerente de Auditoria, Controle e Avaliação**, em 02/09/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6829903** e o código CRC **4D3BE0A5**.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O fornecedor concorda com as declarações arroladas neste item:

1. Está ciente, concorda e atende a todas as condições do Termo de Referência/Projeto Básico, Edital se houver, e seus anexos;
2. Não há nada que impeça, juridicamente, sua habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estará obrigado a informar ao Município de Maringá;
3. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, vice-prefeito, secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e está ciente de que não poderá contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação, conforme determina o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica de Maringá;
4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
5. A proposta foi elaborada de forma independente;
6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
7. Não há, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
8. Que sua empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
9. Cumprimento de cota de aprendizes, nos termos do art. 95, XVII, da L. 14.133/2021, e, caso o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os aprendizes a serem contratados será priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cuja comprovação é de responsabilidade da empresa por meio da apresentação de declaração da Assistência Social (do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho e aprendizagem), nos termos do art. 53, *caput*, incisos I a III, §§1.º e 2.º, do Dec. Presidencial 9579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023;
10. Tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis;
11. Compromete-se a realizar, bem como manter ativo e atualizado o respectivo cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento>);

12. Declara que será promovida a assinatura do respectivo instrumento (Contrato ou Ata de Registro de Preços) através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de até 05 dias úteis após a convocação realizada pelo Município de Maringá;

13. Por fim, para habilitação jurídica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que estão sendo apresentados os seguintes documentos:

- contrato social ou instrumento equivalente;
- regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
- regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;
- regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Maringá - PR, 05 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Emanuel Rocha de Melo, Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6852378** e o código CRC **28502E5D**.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 15170723000963

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 56912676553

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/09/2025 14:10:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL**
CNPJ: **15.170.723/0009-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Dados Gerais

Tipo de Operação: Pedido
Nº Anexo: 6793
Data: 03/09/2025
Status: FECHADO
Prazo de Vigência:
Prazo de Entrega/Execução: Imediato após publicação PNCP
Prazo de Registro de Preço:
Prazo de Pagamento: 20 dias após recebimento nota fiscal
Origem: Secretaria de Saúde
Processo Administrativo: 476/2025
Cotação: Não vinculado
Contato: Josiane Aparecida da Silva Muniz
Local de Entrega: Av. Sônia Guerra Nogaroli, 662, Maringá
Objeto: Inexigibilidade para contratação e Manutenção da Prestação de Serviços em saúde em caráter contínuo e complementar, de natureza ambulatorial e hospitalar, nas especialidades de pediatria, para a população própria e referenciada (macrorregiões norte e noroeste do Paraná), do Sistema Único de Saúde, prestado pela Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil no Hospital da Criança de Maringá.
Edições de Itens:
Observação:
Justificativa: Continuidade dos serviços de atendimento de média e alta complexidade voltado à faixa etária de 0 a 18 anos da região noroeste

Itens

Lote1de1Lote 1

1					
962					
Prestação de serviços					
UND					
QUANTIDADE					
				1,0000	
				R\$ 226.388.084,6000	
				R\$ 226.388.084,6000	
R\$ 226.388.084,6000					
R\$ 226.388.084,6000					

Itens Não Desmembrados com valor total acima de R\$ 80.000,00

DESMEMBRA QUANTITATIVO DE ATÉ 25% PARA O ITEM COM GERAÇÃO DE NOVO LOTE

Ordem 1
Item 962 - Prestação de serviços
Unidade UND
Controle Saldo QUANTIDADE
Quantidade 1,0000
Valor Unitário R\$ 226.388.084,60
Valor Total R\$ 226.388.084,60

Dotações

R Reduzido 406 Exercício 2025 Dotação	SEI 01.08.00100181/2025.91 / pg. 70 Anexo Reserva de Dotação (6881786)	Opções
---	--	-------------------

Fonte Recurso
1481 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Estado

Saldo Atual
R\$ 6.000.000,00

Reduzido

406

Exercício

2025

Dotação

0801010302001221863390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte Recurso

1486 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Saldo Atual

R\$ 0,00

Opções

Reduzido

406

Exercício

2025

Dotação

0801010302001221863390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte Recurso

1000 - Recursos Ordinários (Livres)

Saldo Atual

R\$ 1.000,00

Opções

Responsáveis

Responsável 057.286.869-31 - CAMILA BUCHEB SILIA GIMENES Descrição Atribuição Gestor Tipo Atribuição Gestor
Responsável 060.685.099-66 - JOSIANE APARECIDA DA SILVA MUNIZ Descrição Atribuição Fiscal Tipo Atribuição Fiscal
Responsável 885.011.329-34 - MARISA DE SOUZA FORMAIO Descrição Atribuição Suplente Tipo Atribuição Suplente

Impressão

Modelo

Digite a palavra chave

Template

Arquivo Editar Visualizar Inserir Formatar Ferramentas Tabela

↶

↷

Parágrafo

▼

B

I

U

~~S~~

🔗

A ▼

 ▼

*I*_x

≡

≡

≡

≡

⌵

⌶

🏠

☰ ▼

☷ ▼





📊 ▼

🔄







ABC
▼

Escreva algo...

0 PALAVRAS 

+ SALVAR TEMPLATE

Arquivos



Toque aqui e selecione os arquivos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Coordenadoria Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro Zona 07, Maringá/PR
CEP 87020-010, Telefone: (44) 3218-3411 - www2.maringa.pr.gov.br

PORTARIA Nº 247/2025 - SECSAUDE

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º do DECRETO nº 18/2025 de 02 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização ao Contrato da contratação inexigibilidade referente ao Processo nº 01.08.00100181/2025.91 :

Gestor do Contrato: Camila Bucheb Silia Gimenes, Gerente de Auditoria, matrícula nº 42.770

Fiscal Titular: Fabio Josiane Aparecida da Silva Muniz, Gerente de regulação de consultas, Matrícula 35.011;

Suplente de fiscal: Marisa de Sousa Formaio, Enfermeira, matrícula 18.444 .

Art. 2º O Gestor e o Fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, exercerão a gestão e a fiscalização dos contratos e seus aditivos, nos termos disciplinados no Decreto Federal nº 11.246/2022, a partir da publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maringá, 02 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário (a) de Saúde**, em 10/09/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6808367** e o código CRC **890DC67B**.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 247/2025 - SECSAUDE

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º do DECRETO nº 18/2025 de 02 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização ao Contrato da contratação inexigibilidade referente ao Processo nº 01.08.00100181/2025.91 :

Gestor do Contrato: Camila Bucheb Silia Gimenes, Gerente de Auditoria, matrícula nº 42.770
Fiscal Titular: Fabio Josiane Aparecida da Silva Muniz, Gerente de regulação de consultas, Matrícula 35.011;
Suplente de fiscal: Marisa de Sousa Formao, Enfermeira, matrícula 18.444 .

Art. 2º O Gestor e o Fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, exercerão a gestão e a fiscalização dos contratos e seus aditivos, nos termos disciplinados no Decreto Federal nº 11.246/2022, a partir da publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maringá, 02 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário (a) de Saúde**, em 10/09/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6808367** e o código CRC **890DC67B**.

Referência: Processo nº 01.08.00129059/2025.71

SEI nº 6808367

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA Nº 59/2025 - SECSESP

A **Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Maringá, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a **Lei nº 14.133 de 2021**, de acordo com:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: III - fiscalizar sua execução;

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores elencados abaixo, para gestor, fiscal e suplente para a abertura de dispensa eletrônica do serviço de troca da bomba submersa de captação de água da vila olímpica referente ao SEI [01.15.00132921/2025.89](#).

Segue abaixo dados para nomeação:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	Marcelo Mazarão	Marcos Zucoloto Ferraz	MARCIO DA SILVA PEREIRA
Cargo	Assessor Administrativo	Engenheiro Civil	Auxiliar Operacional
Matrícula	18576	33682	44876
Secretaria interessada	SESP	SESP	SESP
Local SEI	GEC	GILM	CVOWD
Telefone/Ramal	5778	5782	5760
E-mail	marcelomazarao2016@gmail.com	vilaolimpica@maringa.pr.gov.br	vilaolimpica@maringa.pr.gov.br

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 10 de Setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Blazon Santos, Secretário (a) de Esportes e Lazer**, em 10/09/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6885310** e o código CRC **99CBF128**.

Referência: Processo nº 01.15.00135153/2025.62

SEI nº 6885310

OBJETO: O PROMITENTE VENDEDOR, na qualidade de senhor e legítimo proprietário da Data nº 01 (um) Remanescente, Quadra 184 (cento e oitenta e quatro), com área de 301,70 m², situada no Jardim Universo, sobre o qual se encontra edificada uma residência unifamiliar, com 48,85 m² devidamente aprovada, nesta Municipalidade, e matriculado sob nº 98.844, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Maringá, cadastro nº 20223800, por este instrumento e na melhor forma de direito, promete a sua venda à PROMISSÁRIA-COMPRADORA.

VIGÊNCIA: O Pagamento será realizado através de 120 (cento e vinte) prestações mensais e iguais de R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos), cada uma, ora correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo, vencendo-se a primeira no dia 10 de novembro de 2025 e a última no dia 10 de outubro de 2035, reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-15, ou outro indexador que porventura venha a substituí-lo.

VALOR: Pelo preço certo e ajustado de R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

FIRMADO EM, 10 de setembro de 2025.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Municipal nº 9.750/14.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Tiago Renan Barros
Secretário Municipal de Governo

Matheus Magalhães Barros
Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação

Mislaine de Andrade
Promissária-Compradora

Maringá-PR, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Mariana Correa Boregio, Agente Administrativo**, em 11/09/2025, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Akito Willy Taguchi, Gerente de Habitação**, em 11/09/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6890075** e o código CRC **45F71A91**.

Referência: Processo nº 01.07.00008792/2024.67

SEI nº 6890075

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6890246/2025

Processo nº 01.07.00008792/2024.67

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SEURBH, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Promitente Vendedor, e **FERNANDA ALINE MARTINS**, brasileira, solteira, e que declara não possuir vínculo que configure união estável, auxiliar de serviços gerais, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 12.***-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 078.***-64, residente na Rua Galáxia, nº **, Jardim Universo, CEP 87060-430, nesta cidade, doravante denominada Promissária-Compradora.

OBJETO: O PROMITENTE VENDEDOR, na qualidade de senhor e legítimo proprietário da Data nº 01/A (um/A), Quadra 184 (cento e oitenta e quatro), com área de 260,10 m², situada no Jardim Universo, sobre o qual se encontra edificada uma residência unifamiliar, com 48,85 m² devidamente aprovada, nesta Municipalidade, e matriculado sob nº 98.845, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Maringá, cadastro nº 20223850, por este instrumento e na melhor forma de direito, promete a sua venda à PROMISSÁRIA-COMPRADORA.

VIGÊNCIA: O Pagamento será realizado através de 120 (cento e vinte) prestações mensais e iguais de R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos), cada uma, ora correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo, vencendo-se a primeira no dia 10 de novembro de 2025 e a última no dia 10 de outubro de 2035, reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-15, ou outro indexador que porventura venha a substituí-lo.

VALOR: Pelo preço certo e ajustado de R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

FIRMADO EM, 10 de setembro de 2025.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Municipal nº 9.750/14.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Tiago Renan Barros
Secretário Municipal de Governo

Matheus Magalhães Barros
Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação

Fernanda Aline Martins
Promissária-Compradora

Maringá-PR, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Mariana Correa Boregio, Agente Administrativo**, em 11/09/2025, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Akito Willy Taguchi, Gerente de Habitação**, em 11/09/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6890246** e o código CRC **3DFC5166**.

Referência: Processo nº 01.07.00008792/2024.67

SEI nº 6890246



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Coordenadoria Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010, Telefone: (44) 3218-3411 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para abertura de processo de contratação direta inexigibilidade:

Sistema: Inexigibilidade fundamento legal caput do art. 74, estabelecido na Lei 14.133/21.

Valor Estimado: O valor estimado é de R\$ 226.388.084,60 (duzentos e vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil oitenta e quatro reais e sessenta centavos), para 60 meses , conforme relacionado no anexo Demonstrativo previsão orçamentária anual do Hospital da Criança (SEI nº 6771893)

Finalidade: contratação e Manutenção da Prestação de Serviços em saúde em caráter contínuo e complementar, de natureza ambulatorial e hospitalar, nas especialidades de pediatria, para a população própria e referenciada (macrorregiões norte e noroeste do Paraná), do Sistema Único de Saúde, prestado pela Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil no Hospital da Criança de Maringá.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário (a) de Saúde**, em 04/09/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6836073** e o código CRC **B024F410**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Coordenadoria Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 3218-3411 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00100181/2025.91

À NLC,

Encaminhamos o presente processo para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Dias de Carvalho, Agente Administrativo**, em 10/09/2025, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6881874** e o código CRC **D08DC544**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria-Geral Adjunta

Diretoria de Núcleos Jurídicos

Gerência de Processos da PROGE

Núcleo de Licitações e Contratos

Rua XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1263 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 1006/2025 - SECPROGE

PROCESSO Nº: 01.08.00100181/2025.91

INTERESSADO: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - FILIAL, Secretaria Municipal de Saúde, Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação

ASSUNTO: Repasse de recursos federais, estaduais e municipais (Inexigibilidade *caput* do art. 74, Lei nº 14.133/21).

Senhor Procurador-Geral do Município,

RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde a esta procuradoria para análise jurídica de processo administrativo que objetiva *"a contratação e Manutenção da Prestação de Serviços em saúde em caráter contínuo e complementar, de natureza ambulatorial e hospitalar, nas especialidades de pediatria, para a população própria e referenciada (macrorregiões norte e noroeste do Paraná), do Sistema Único de Saúde, prestado pela Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil no Hospital da Criança de Maringá"*, sendo uma contratação de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal *caput* do art. 74, estabelecido na Lei 14.133/21, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde/SECSAÚDE.

No item 2.1 do Termo de Referência (SEI nº 6806321) há a descrição detalhada do objeto da contratação do objeto, e no item 2.3 a fundamentação, nos seguintes termos:

" (...) a Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 74, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, sendo o rol de hipóteses exemplificativo. Assim, conforme já pontuado pela doutrina de Marçal Justen Filho, basta a inviabilidade de competição para justificar a contratação direta, ainda que a situação não se enquadre em incisos específicos. No caso concreto, **a Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil – LABCMI, responsável pelo Complexo Hospitalar da Criança Irmã Calista de Maringá, é a única entidade apta a ofertar atendimento de média e alta complexidade voltado à faixa etária de 0 a 18 anos na região, inexistindo outro prestador com capacidade instalada.** Portanto, configura-se a inviabilidade de

competição, legitimando a contratação direta com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021."

Destacamos .

No Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 6755264), firmado pela Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação GACAV, justifica-se a necessidade da " Manutenção da Prestação de Serviços de natureza contínua prestado pela Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil no Hospital da Criança de Maringá" da seguinte forma:

"Considerando:

- que o Hospital da Criança de Maringá teve a sua construção iniciada em 2018, por intermédio da parceria com a Executora União Nacional das Associações de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família e Entidades Afins (UNAPMIF), em terreno de 88,6 mil m², concedido ao Município pela União; e a construção e aquisição de equipamentos com recursos tripartite;
- a Lei Municipal nº 11.720, de 17 de novembro de 2023 que autoriza a concessão de uso de bens móveis e imóveis que integram o Hospital da Criança de Maringá (SEI nº [4527162](#))
- que o processo de licitação, na modalidade de Concorrência Pública sob o nº 002/2024, Processo nº [01.08.00036227/2024.58](#), teve por objetivo a contratação de empresa para a concessão de uso de bem público para exploração do Complexo do Hospital da Criança;
- que o referido edital culminou no contrato de concessão administrativa nº 590/2024, que na sua cláusula sexta prevê que a eficácia o contrato de concessão é a efetiva contratualização pela concessionária da prestação dos serviços assistenciais, na forma da legislação aplicável;
- que foram realizados estudos técnicos, financeiros e operacionais com proposta de abertura em fases;
- que o faseamento proposto foi aprovado pelo conselho municipal de saúde de Maringá através da Resolução nº 002 de 15 de abril de 2024 (SEI nº [4527160](#));
- que a proposta de atendimento para o referido hospital abrange inicialmente as macrorregiões norte e noroeste e posteriormente o estado do Paraná todo, portanto a proposta de abertura foi encaminhada para as instâncias gestoras do SUS e aprovadas no âmbito da Comissão Intergestores Regional 15º (CIR) e Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB) (SEI nº [4527158](#));
- que o município de Maringá é habilitado em Gestão Plena pela Deliberação CIB/PR n o. 11, de 11 de março de 1998 e pela Portaria GM/MS nº 2.564, de 04 de maio de 1998, portanto é o órgão responsável por contratualizar os prestadores de saúde em seu território;
- a Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) estabelecendo o regramento de contratualização, metas, repasse e competências dos entes municipal, estadual e federal na contratualização;

- o Contrato Inicial nº 804/2024 (6446011);

- a Portaria do Ministério da Saúde 7707/2025 que designou R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais) de custeio mensal ao hospital da criança de Maringá, bem como os processos de habilitação em andamento.

Diante do exposto justifica-se a necessidade da contratação para continuidade na prestação de serviços de natureza contínua do hospital da criança de Maringá."

Outrossim, destaca-se que o Secretário Municipal de Saúde, que assina o Termo de Referência (SEI nº 6806321) e a Autorização (6772402) para a *"Contratualização com a LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - LABCMi, inscrita no CNPJ nº 15.170.723/0009-63, para prestação de serviços em saúde em caráter contínuo e complementar; de natureza ambulatorial e hospitalar, nas especialidades de pediatria, para a população própria e referenciada (macrorregiões norte e noroeste do Paraná), do Sistema Único de Saúde."*

Assim há, portanto, a manifestação da GACAV, *atestando a* necessidade da contratação dos serviços, bem como a autorização para a abertura do processo de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição (art. 79 da Lei nº 14.133/2021) para a consequente celebração de contrato.

Destaca-se que a fiscalização e acompanhamento do contrato e seus aditivos ficará a cargo dos servidores responsáveis, já indicados e que devem ser nomeados por portaria específica publicada no Órgão Oficial do Município de Maringá, nos termos disciplinados nos Arts. 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assim, os autos vem, para a Procuradoria, instruídos com a indicação da legislação que fundamenta a contratação e alguns documentos, analisados por comissão técnica e aprovados pela Autoridade competente.

Importante destacar documentos importantes, que instruem os autos e que, *s.m.j* foram analisado pelos órgãos competente:

- a) Estudo Técnico Preliminar - ETP (6804204);
- b) Documento de Formalização de demanda - DFD (6755264);
- c) Termo de Referência (6806321);
- d) Anexo – Descritivo de Procedimentos (6771829);
- e) Anexo - Previsão Orçamentária (6771893);
- f) Autorização do Secretário Municipal de Saúde (6772402);
- g) indicação da dotação orçamentária (6812368);
- h) minuta do contrato de prestação de serviços (6812904);
- i) certidões comprobatórias de habilitação fiscal e trabalhista;

j) Pedido de Autorização de abertura de Disp./Inex., mas não consta a devida Autorização.

Consta também do Despacho (SEI nº 6813706) a indicação do Gestor, Fiscal e Suplentes, embora não conste dos autos a portaria de nomeação de fiscal de contrato e algumas recomendações de adequações no contrato, a serem realizadas, conforme parametrização.

Eis o breve relatório. Passamos a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Deve-se, inicialmente, ressaltar que as orientações jurídicas, nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter meramente opinativo, restrita aos aspectos jurídicos da contratação, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/21, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço, escolha do fornecedor ou executante, enquadramento na situação fática à hipótese legal de contratação direta e demais providências orçamentárias.

A realização de procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração de todos os Poderes tem assento constitucional – art. 37, XXI, da Carta Republicana. Não obstante, a própria Constituição ressalva as hipóteses trazidas pela legislação infraconstitucional.

Em que pese a regra determinar seguir o processo licitatório, a própria Constituição traz a possibilidade de exceção, limitando a presunção de que a prévia licitação sempre proporciona a melhor contratação.

Assim, o legislador enumerou as circunstâncias que ensejam exceção à obrigação de licitar, através da licitação dispensada (art. 76), licitação dispensável (art. 75) e licitação inexigível (art. 74).

Convém ressaltar que, diferentemente das hipóteses de dispensa de licitação, elencadas em rol taxativo na Lei, os casos de inexigibilidade foram trazidos de forma meramente exemplificativa no art. 74 da Lei 14.133/21, posto que seu pressuposto é a **inviabilidade de competição**, não se afigurando possível ao legislador prever todas as hipóteses em que a licitação é inviável.

A inexigibilidade da licitação se dá, portanto, diante da inviabilidade de competição. Destaca-se, o "caput" do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação, aplicável ao presente caso, haja vista a inviabilidade de competição.

Notadamente, **uma das características da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição**, além do rol apresentado ser meramente exemplificativo.

Consoante informações prestadas aos autos, pela Secretaria requisitante, especificamente, no

Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 6755264), firmado pela Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação GACAV, justifica-se a necessidade da " Manutenção da Prestação de Serviços de natureza contínua prestado pela Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil no Hospital da Criança de Maringá", sendo portanto, justificada a inexigibilidade na contratação.

E, conforme consta do item 2.3 do Termo de Referência (SEI nº 6806321):

"(...) a Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 74, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, sendo o rol de hipóteses exemplificativo. Assim, conforme já pontuado pela doutrina de Marçal Justen Filho, basta a inviabilidade de competição para justificar a contratação direta, ainda que a situação não se enquadre em incisos específicos. No caso concreto, **a Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil – LABCMI, responsável pelo Complexo Hospitalar da Criança Irmã Calista de Maringá, é a única entidade apta a ofertar atendimento de média e alta complexidade voltado à faixa etária de 0 a 18 anos na região**, inexistindo outro prestador com capacidade instalada. Portanto, configura-se a inviabilidade de competição, legitimando a contratação direta com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021."

Destacamos.

Sendo, a destinação dos recursos à Contratada, Hospital da Criança, conforme indicação no item 12.2 do Termo de Referência (SEI nº 6806321) : 08.010.10.302.0012.2.186 – 3.3.90.39.00.00 – 1481 – Recurso Estadual; 08.010.10.302.0012.2.186 – 3.3.90.39.00.00 – 1486 – Recurso Federal e 08.010.10.302.0012.2.186 – 3.3.90.39.00.00 – 1000 - Recurso Próprio (Municipal), nos termos da justificativa da contratação e legislação aplicável, a Secretaria Consultante justifica a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021, destacando-se que a Contratada **"é a única entidade apta a ofertar atendimento de média e alta complexidade voltado à faixa etária de 0 a 18 anos na região**, inexistindo outro prestador com capacidade instalada. Portanto, configura-se a inviabilidade de competição, legitimando a contratação direta com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021."

Assim certifica a Secretaria solicitante que há habilitação específica da entidade supramencionada, justificando a contratação por inexigibilidade, conforme disposto no caput do Art. 74, tendo em vista que a **verba é direcionada à contratada, não havendo possibilidade de competição**.

Encontra-se nos autos a Minuta do Contrato (SEI nº 6812904), a qual, *s.m.j.*, foi formalizada de forma adequada aos objetivos e ditames legais. A minuta foi analisada pela Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação, tendo feito algumas observações que devem ser cumpridas pelo setor competente.

Destaca-se que o o contrato encontra-se, conforme Documento Descritivo e demais documentos e Anexos que integram este Processo, devendo isso ser observado na fiscalização do contrato.

Nos autos, encontram-se as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos da contratada. Recomenda-se que a Autoridade competente verifique todas as informações sobre os

documentos apresentados, em anexo, referentes à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada durante a execução do contrato.

Conclui-se, portanto, que, na prática, a destinação do recurso financeiro será para ações determinadas a serem executadas pela contratada, a **LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - LABCM**, inscrita no CNPJ nº 15.170.723/0009-63, para prestação de serviços em saúde em caráter contínuo e complementar, de natureza ambulatorial e hospitalar, nas especialidades de pediatria, para a população própria e referenciada (macrorregiões norte e noroeste do Paraná), do Sistema Único de Saúde, conforme Autorização de Abertura de Dispensa/Inexigibilidade assinada pelo Secretário de Governo e pelo Prefeito Municipal (SEI nº 6772402).

Considerando-se que a verba é designada para determinada entidade, expressamente, em cumprimento à legislação especificada nos documentos, especialmente no item 2.4.1 do Termo de Referência (SEI nº 6806321), conforme se apresenta no caso, não há que se falar em possibilidade de concorrência, implicando em inexigibilidade de licitação.

Portanto, não se verifica óbice legal à aplicação pretendida pelo hospital em questão, vez que devidamente certificado o enquadramento dos critérios específicos pela Secretaria solicitante nos documentos que instruem este processo, especialmente, no Termo de Referência (SEI nº 6806321), sendo que a veracidade das informações, bem como a destinação dos valores, observância ou não dos apontamentos da Auditoria são de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Importa ressaltar que se encontram devidamente indicados o(a) Gestor(a) e os Fiscais do Contrato, no item 13.1 do Termo de Referência (SEI nº 6806321), para o acompanhamento de todo o processo de contratação, embora não conste dos autos a Portaria de Nomeação. Portanto, agindo o ente público como intermediador do recurso, deverá, a partir da formalização do contrato, fiscalizar a entidade e se certificar do cumprimento do plano de trabalho e condições contratuais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratualização, com valores para aplicação, advindos da legislação específica, conforme consta dos autos (recursos federal, estadual e municipal), por parte da entidade em questão é viável, desde que *relacionados ao objeto da contratação e observados os critérios descritos na referida legislação, ou seja, disposições legais pertinentes*, os apontamentos realizados pela Auditoria, bem como o cumprimento dos requisitos indispensáveis para a contratualização.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Maringá/PR, 10 de setembro de 2025.

Regina Lucia Bendlin

Procuradora Municipal

OAB/PR 13.941

APROVAÇÃO

APROVO O PARECER/PROGE/NLC N. 1006/2025. Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade as normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Maringá-PR, 10 de setembro de 2025.

Douglas Galvão Vilardo

Procurador-Geral do Município

1"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)"



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lúcia Bendlin, Procuradora Municipal**, em 10/09/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo, Procurador Geral do Município**, em 12/09/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6886269** e o código CRC **ADD4F4E3**.

Referência: Processo nº 01.08.00100181/2025.91

SEI nº 6886269



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Coordenadoria Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 3218-3411 - www2.maringa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao Parecer Jurídico PROGE/NLC n. 1006/2025, aprovado pelo Procurador-Geral do Município em 10 de setembro de 2025, MANIFESTO CIÊNCIA quanto à viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação com a Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil - LABCMi para prestação de serviços de saúde no Hospital da Criança de Maringá e quanto aos apontamentos de atenção para uma fiscalização rigorosa ao cumprimento do plano de trabalho e condições contratuais, zelando pela correta aplicação dos recursos federal, estadual e municipal destinados ao objeto;



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário (a) de Saúde**, em 11/09/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6898707** e o código CRC **1F3A65C9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-1904 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a ABERTURA do processo 01.08.00100181/2025.91 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 11/09/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 11/09/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6888881** e o código CRC **29EB242B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência da Secretaria de Saúde
Diretoria Administrativa de Compras e Contratos
Gerência Administrativa de Compras e Contratos
Coordenadoria Administrativa de Compras e Contratos
Avenida Prudente de Moraes, 885, - Bairro Zona 07, Maringá/PR,
CEP 87020-010 Telefone: (44) 3218-3411 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00100181/2025.91

À DLIC,

Encaminha-se este processo para seguimento .

Observa-se que o contrato atualmente vigente tem término em 18/09/2025, sendo que a celebração de novo contrato é indispensável para evitar a descontinuidade de serviços considerados essenciais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Dias de Carvalho, Agente Administrativo**, em 10/09/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6889448** e o código CRC **897AC8D2**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
CNPJ: 15.170.723/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:50:52 do dia 12/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/03/2026.

Código de controle da certidão: **CD57.9AFD.E350.391E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.170.723/0009-63
Razão Social: LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
Endereço: AV SONIA REGINA GUERRA NOGAROLI 662 / CENTRO CIVICO DE MA / MARINGA / PR / 87051-028

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091203350187760655

Informação obtida em 12/09/2025 14:47:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00100181/2025.91

À CACC

Para continuidade nos lançamentos, verificar pendências na reserva e juntar a certidão de saldo assim que aprovar.

At.te



Documento assinado eletronicamente por **Nelcina Jorgina Gomes Mattje, Diretor (a) de Licitações**, em 12/09/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6907906** e o código CRC **82E60C87**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para publicação deste processo de contratação direta (dispensa/inexigibilidade):

Sistema: INEXIGIBILIDADE

Valor Estimado: R\$ 226.388.084,60 (duzentos e vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos)

Finalidade: Contratação e Manutenção da Prestação de Serviços em saúde em caráter contínuo e complementar, de natureza ambulatorial e hospitalar, nas especialidades de pediatria, para a população própria e referenciada (macrorregiões norte e noroeste do Paraná), do Sistema Único de Saúde, prestado pela Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil no Hospital da Criança de Maringá.

Solicita-se autorização para a publicação desta contratação direta. As orientações exaradas pela Procuradoria-Geral encontram-se atendidas e/ou mantidas pela pasta de origem mediante justificativa cuja análise de veracidade e relevância encontra-se àquela (Secretaria requisitante) adstrita.



Documento assinado eletronicamente por **Nelcina Jorgina Gomes Mattje, Diretor (a) de Licitações**, em 12/09/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6908994** e o código CRC **AA35C3FE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-1904 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a **PUBLICAÇÃO** do processo 01.08.00100181/2025.91 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 15/09/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 15/09/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6913194** e o código CRC **968E8E6D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00100181/2025.91

À Sec. Saúde

Para continuidade na publicação é necessário aprovação da reserva do anexo 6793.

at.te



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar da Silva, Pregoeiro (a)**, em 16/09/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6923837** e o código CRC **D8C23EA7**.

Referência: Processo nº 01.08.00100181/2025.91

SEI nº 6923837



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 171/2025

Processo nº 01.08.00100181/2025.91

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74 caput, da Lei Federal 14133/2021, e **Parecer nº. 1006 (6886269)**, a contratação da **LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL**, CNPJ nº 15.170.723/0009-63, com sede na Avenida Sônia Regina Guerra Nogaroli - nº 662, Centro Cívico, na cidade de Maringá - PR, no valor de **R\$ 226.388.084,60** (duzentos e vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), referente à manutenção da prestação de serviços em saúde em caráter contínuo e complementar, de natureza ambulatorial e hospitalar, nas especialidades de pediatria, para a população própria e referenciada (macrorregiões norte e noroeste do Paraná), do Sistema Único de Saúde, prestado no Hospital da Criança de Maringá, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. **010800100181202591**.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 18 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário (a) de Saúde**, em 18/09/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 19/09/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 19/09/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6949201** e o código CRC **2DDA3CD3**.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA

MARINGÁ / PR

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO

Nº ANEXO: 6793

OBJETO: Inexigibilidade para contratação e Manutenção da Prestação de Serviços em saúde em caráter contínuo e complementar, de natureza ambulatorial e hospitalar, nas especialidades de pediatria, para a população própria e referenciada (macrorregiões norte e noroeste do Paraná), do Sistema Único de Saúde, prestado pela Liga Alvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil no Hospital da Criança de Maringá.

JUSTIFICATIVA: Continuidade dos serviços de atendimento de média e alta complexidade voltado à faixa etária de 0 a 18 anos da região noroeste

LOTE	ORDEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	962	Prestação de serviços	UND	1	R\$	R\$

Nº ANEXO: 6793

Número de Reserva: Nº de Reserva: 1949

Data: 03/09/2025

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unid. Orçamentária: 08010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Função: 10 SAUDE

Sub Função: 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0012 MARINGA SAUDEL

Projeto/Atividade: MANUTENCAO DO HOSPITAL DA CRIANCA

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Reduzido: 406

Fonte: 1481 Atenção de

Saldo: R\$ 6.000.000,00

Total Reserva: R\$ 6.000.000,00

FLUXO DE APROVAÇÕES

Antônio Carlos Figueiredo Nardi - Aprovação pelo ordenador da despesa (08/09/2025 06:08)
 Carlos Augusto Ferreira - Aprovação pelo secretário de fazenda (12/09/2025 11:52)
 Silvio Barros - Aprovação pelo prefeito (15/09/2025 07:06)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações

Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.08.00100181/2025.91

Para OOM

Solicitamos a publicação no dia 22/09/2025 do Ato de Declaração de Inexigibilidade 171 (6949201).

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto, Gerente de Licitações**, em 22/09/2025, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6963489** e o código CRC **96538097**.

Referência: Processo nº 01.08.00100181/2025.91

SEI nº 6963489

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 171/2025

TERMO ADITIVO

Processo nº 01.08.00100181/2025.91

Processo nº 01.08.00099142/2024.17

I ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2024

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74 caput, da Lei Federal 14133/2021, e Parecer nº. 1006 (6886269), a contratação da LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL, CNPJ nº 15.170.723/0009-63, com sede na Avenida Sônia Regina Guerra Nogaroli - nº 662, Centro Cívico, na cidade de Maringá - PR, no valor de R\$ 226.388.084,60 (duzentos e vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), referente à manutenção da prestação de serviços em saúde em caráter contínuo e complementar, de natureza ambulatorial e hospitalar, nas especialidades de pediatria, para a população própria e referenciada (macrorregiões norte e noroeste do Paraná), do Sistema Único de Saúde, prestado no Hospital da Criança de Maringá, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº. 010800100181202591.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Maringá, 18 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário (a) de Saúde, em 18/09/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo, em 19/09/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Sílvia Magalhães Barros II, Prefeito Municipal, em 19/09/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6949201 e o código CRC 2DDA3CD3.

Referência: Processo nº 01.08.00100181/2025.91

SEI nº 6949201

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA 101/2025-PM

OBJETO: Aquisição de materiais e kits psicológicos específicos (testes padronizados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP), destinados à realização de avaliações psicoeducacionais por psicólogos da Secretária Municipal de Educação de Maringá - SEDUC.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08:00HS DO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE SETEMBRO DE 2025.

ETAPA DE LANCES: DAS 08:00H AS 14:00HS DO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE SETEMBRO DE 2025.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> - COMPRASGOV

O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE <https://www.maringa.pr.gov.br/> - PORTAL TRANSPARÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por Vitor Alexandre Teramoto Caposse, Agente Administrativo, em 19/09/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6955071 e o código CRC 8BAE0F9D.

Referência: Processo nº 01.09.00091908/2025.18

SEI nº 6955071

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, através da sua Diretoria de Licitações, NOTIFICA as licitantes convocadas do resultado da apresentação de amostras no certame, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 250/2024-PM, conforme segue:

Conforme parecer de análise de amostras, emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, segue:

I. DESCLASSIFICAR a empresa RC DA SILVA LTDA nos itens 07, 08, 09 e 10, por DEIXAR de apresentar as amostras dentro do prazo estipulado em edital;

II. CLASSIFICAR as empresas SEGLON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ATIVA MALL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR LTDA, pois as amostras apresentadas atendem ao descritivo do edital;

III. O parecer de análise das amostras está disponível no site <https://www.maringa.pr.gov.br/> - Portal Transparência - Licitações e no SEI nº 6763295;

IV. As notificações poderão manifestar intenção de recorrer da decisão logo após: o aceite de propostas, ou ao ato de habilitação de licitante. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, nos momentos mencionados, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura do ato de habilitação.



Documento assinado eletronicamente por Nelcina Jorgina Gomes Mattje, Diretor (a) de Licitações, em 16/09/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6924747 e o código CRC 86D26CAE.

Referência: Processo nº 01.09.00114595/2024.27

SEI nº 6924747

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2024-PM - PROCESSO LICITATÓRIO 01.08.00099142/2024.17.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 80.905.706/0001-31, com sede à Av. Prudente de Moraes, 885, Zona 07, nesta cidade de Maringá – Paraná, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI - Secretário Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do Presente Termo Aditivo é a alteração da Ata de Registro de Preços nº 180/2024, relativa à prorrogação de prazo e quantidades, em conformidade com a previsão constante do Edital do certame, da respectiva cláusula do instrumento originário e demais documentos que instruem o Processo 01.08.00099142/2024.17.

1.1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência inicialmente pactuado, por igual período de 1 (um) ano, com vigência de 12 de setembro de 2025 a 11 de setembro de 2026, com o reestabelecimento do quantitativo inicial no seu aniversário, conforme quantidades e valores do Anexo integrante deste termo, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas da mencionada Ata de Registro de Preços, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1. O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo Aditivo será da Comarca de Maringá/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou torne.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Maringá/PR, na data de sua assinatura.

ANEXO FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Fornecedor: J. R. EHLKE & CIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 76.730.076/0001-34, com sede na cidade de Curitiba/PR, à Avenida João Gualberto, nº 1.661, Juvevê, CEP 80.030-001, fone/fax (41)3352-2144, por seu representante legal, JOSÉ ROMEU EHLKE, ao final assinado, com o valor total de R\$ 4.032.700,00 (quatro milhões e trinta e dois mil e setecentos reais), com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Lote	Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	1823	490.000	UND	Teste de hemograma automação (conforme memorial descritivo, Anexo I do Edital).	MINDRAY	8,23	4.032.700,00

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Secretário Municipal da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Ieda Ap. Rosa Ferreira

Samara Nunes França



Documento assinado eletronicamente por Jose Romeu Ehlike, Usuário Externo, em 10/09/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Carlos Figueiredo Nardi, Secretário (a) de Saúde, em 18/09/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Samara Nunes França, Agente Administrativo, em 19/09/2025, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Ieda Aparecida Rosa Ferreira, Agente Administrativo, em 19/09/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6878663 e o código CRC 19891808.

Referência: Processo nº 01.08.00099142/2024.17

SEI nº 6878663